

TRIBUNAL PERMANENTE DE ARBITRAGEM

PROCESSO Nº 2016 – 10

PROCESSO DE CONCILIAÇÃO ENTRE

O GOVERNO DA
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

E

O GOVERNO DA COMMONWEALTH DA AUSTRÁLIA

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 298º E O ANEXO V DA
CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

SESSÃO DE ABERTURA

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2016

Comissários:

Sua Excelência Sr. Peter Taksøe-Jensen (Presidente)

Dra. Rosalie Balkin

Juiz Abdul G. Koroma

Professor Donald McRae

Juiz Rüdiger Wolfrum

Registo:

Tribunal Permanente de Arbitragem

www.dianaburden.com didi@dianaburden.com

+44 (0) 7803 120565

COMPARÊNCIAS

Comissários:

SUA EXCELÊNCIA SR. PETER TAKSØE-JENSEN (PRESIDENTE)

DRA. ROSALIE BALKIN

JUIZ ABDUL G. KOROMA

PROFESSOR DONALD MCRAE

JUIZ RÜDIGER WOLFRUM

Registo:

SR. GARTH SCHOFIELD

SR. MARTIN DOE

SRA. PEM CHHODEN

Relator do Tribunal:

SRA. DIANA BURDEN

COMPARÊNCIAS

Conselheiros e Representantes Legais de Timor-Leste:

SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO KAY RALA XANANA GUSMÃO

SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO HERMENEGILDO PEREIRA

SRA. ELISABETH EXPOSTO

SUA EXCELÊNCIA O EMBAIXADOR JOAQUIM DA FONSECA

SUA EXCELÊNCIA O EMBAIXADOR ABEL GUTERRES

SUA EXCELÊNCIA A EMBAIXADORA MILENA PIRES

SRA. ELIZABETH BAPTISTA

SR. SIMON FENBY

SRA. SADHIE ABAYASEKARA

SRA. HELENA ARAÚJO

SRA. ERMELINDA MARIA CALAPES DA COSTA

PROFESSOR VAUGHAN LOWE QC

SIR MICHAEL WOOD KCMG

SR. ERAN STHOEGER

SR. ROBIN CLEVERLY

SRA. JANET LEGRAND

SR. STEPHEN WEBB

SRA. GITANJALI BAJAJ

SRA. HARRIET FOSTER

SRA. AMBER DAY

COMPARÊNCIAS

Conselheiros e Representantes Legais da Austrália:

SR. JOHN REID

SRA. KATRINA COOPER

PROCURADOR-GERAL JUSTIN GLEESON SC

SIR DANIEL BETHLEHEM KCMG QC

SR. BILL CAMPBELL QC

PROFESSOR CHESTER BROWN

SR. GARY QUINLAN AO

SUA EXCELÊNCIA O EMBAIXADOR BRETT MASON

SRA. AMELIA TELEC

SR. BENJAMIN HUNTLEY

SRA. ANA RANGOTT

SR. JUSTIN WHYATT

SR. TODD QUINN

SR. MARK ALCOCK

SRA. ANGELA ROBINSON

SRA. INDRA McCORMICK

SRA. CHRISTINA HEY-NGUYEN

SESSÃO DE ABERTURA

O PRESIDENTE: Bom dia, a todos. Gostaria de dar as minhas sinceras boas-vindas a todos os que estão aqui presentes na sala do Tribunal Permanente de Arbitragem no Palácio da Paz em Haia para esta audiência do processo de conciliação entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Commonwealth da Austrália, em conformidade com o Artigo 298º e o Anexo V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizada sob os auspícios do TPA, com a referência Processo TPA N° 2016-10.

Como acordámos da última vez e como foi decidido pela Comissão, na sequência da reunião processual realizada em julho, esta sessão de abertura desta audiência está neste momento a ser transmitida ao vivo pela Internet. A transcrição e o vídeo também estarão disponíveis no website do TPA uma vez concluída a presente sessão.

Gostaria de fazer uma pequena advertência, como fiz da última vez, para que todos os presentes confirmem a utilização dos microfones quando usarem da palavra, a fim de garantir que todas as vossas observações são captadas e devidamente registadas pela webcast.

Vejo uma série de rostos que me são familiares mas também novos rostos que não estavam na reunião processual do mês passado, nesta mesma sala. A delegação é um pouco maior desta vez e vejo mais algumas pessoas e, por isso, seria útil proceder a uma apresentação geral, antes de darmos início à sessão.

Em representação da Comissão, à minha direita, tenho o Professor Rüdiger Wolfrum e o Juiz Abdul Koroma. À minha esquerda, temos o Professor McRae e a Dra. Rosalie Balkin. No final da mesa, temos os nossos funcionários de apoio. Temos o nosso escrivão, o Sr. Garth Schofield, à minha direita, do TPA, e o Sr. Martin Doe, também do TPA, à minha esquerda. Finalmente, e como sabem, o meu nome é Peter Taksøe-Jensen, e tenho a honra de presidir a esta Comissão de Conciliação.

Peço agora a Timor-Leste que apresente os membros da sua delegação, por favor.

MINISTRO GUSMÃO: O meu nome é Kay Rala Xanana Gusmão, sou Ministro, membro do governo e chefe da equipa de negociações em representação de Timor-Leste.

PROFESSOR LOWE: Vaughan Lowe, conselheiro de Timor-Leste.

SIR MICHAEL WOOD: Michael Wood, conselheiro de Timor-Leste.

SRA. EXPOSTO: Elizabeth Exposto, Diretora Executiva do Gabinete das Fronteiras Marítimas e Representante Adjunta de Timor-Leste.

MINISTRO PEREIRA: Hermenegildo Pereira, Representante de Timor-Leste e Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros do Governo de Timor-Leste.

SR. WEBB: Stephen Webb, consultor jurídico, sócio da DLA Piper.

SRA. LEGRAND: Janet Legrand, sócia, consultora jurídica, DLA Piper.

O PRESIDENTE: Muito obrigado. Peço agora à Austrália que apresente os membros da sua delegação, por favor.

SR. REID: Obrigado, Senhor Presidente. O meu nome é John Reid. Compareço mais uma vez na qualidade de representante da Austrália neste processo. Senhor Presidente, a declaração de abertura da Austrália desta manhã será efetuada pelo Sr. Gary Quinlan, secretário adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Austrália, e pelo Sr. Justin Gleeson SC, Procurador-Geral da Austrália. São assistidos pelo conselheiro, Sir Daniel Bethlehem KCMG QC, pelo Sr. Bill Campbell QC, e pelo Professor Chester Brown. Também faz parte desta delegação Sua Excelência Brett Mason, o Embaixador da Austrália nos Países Baixos, e a Sra. Katrina Cooper, minha co-representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio. Somos assistidos pelo departamento do Procurador-Geral, através da Sra. Amelia Telec, do Sr. Benjamin Huntley, da Sra. Anna Rangott, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio, através do Sr. Justin Whyatt, do Sr. Todd Quinn, da Sra. Angela Robinson, da Sra. Indra McCormick e da Sra. Christina Hey-Nguyen e pelo Geoscience Australia através do Sr. Mark Alcock.

O PRESIDENTE: Muito obrigado. Dou mais uma vez as boas-vindas a todos.

Gostaria de recordar, como fiz na abertura da reunião processual, que este processo é de conciliação e não de contraditório e, por isso, a disposição da sala é ligeiramente mais informal, esperando que possamos continuar o ambiente de colegialidade que prevaleceu na nossa reunião processual.

Refiro que o objetivo desta sessão de abertura pública consiste em dar a cada lado a oportunidade de expor os antecedentes da controvérsia entre as partes e as suas posições de abertura, por assim dizer, a partir do que esperamos avançar no sentido de um compromisso e acordo sobre determinadas questões no decurso da conciliação.

Se assim o pretenderem, as partes poderão também abordar a questão da competência desta Comissão durante a sessão de abertura. Esta questão será também abordada

em pormenor durante a parte remanescente da audiência esta semana, na sequência da conclusão da presente sessão de abertura.

Mesmo antes de começarmos, gostaria de dedicar um momento para analisar a agenda. Cada uma das partes dispõe de 90 minutos para a sua exposição de abertura. Timor-Leste será o primeiro a usar da palavra, tendo até, aproximadamente, às 11:15 horas. Seguir-se-á uma pausa de 15 minutos, prosseguindo então com a exposição da Austrália, até cerca das 13:00 horas, antes da conclusão da abertura da audiência e da pausa para almoço. Isto encerrará a parte pública desta audiência.

No que se diz respeito à parte restante da audiência, gostaria de referir que procedemos a ligeiros ajustamentos da agenda, na semana passada, a pedido de Timor-Leste, de forma a podermos contemplar tudo o que temos de fazer até ao final do dia de quarta-feira, deixando a quinta-feira para a Comissão se encontrar e deliberar separadamente. Gostaria de referir que a Comissão se mantém flexível e ficará um pouco mais de tempo hoje, começando mais cedo amanhã, e ajustando as nossas pausas se tal contribuir para mantermos uma hora razoável de encerramento, amanhã.

Se existir mais alguma questão preliminar que precisemos de analisar, agradeço que as partes me informem. Não parece ser esse o caso.

Nesse caso, dou a palavra a Timor-Leste para a sua exposição de abertura. A palavra é vossa.

SRA. EXPOSTO: Senhor Presidente, membros da Comissão, é uma grande honra comparecer perante todos na qualidade de Representante Adjunta em representação do meu país, a República Democrática de Timor-Leste.

É uma honra para Timor-Leste participar nesta primeira conciliação obrigatória nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Temos também um grande apreço pela Comissão e pelo processo conduzido pela mesma.

O Estatuto de Estado de Timor-Leste é uma história de perseverança, firmeza e esperança. O povo de Timor-Leste pagou um preço extremamente elevado pela sua independência, finalmente alcançada há 14 anos. Apesar da brutal ocupação e luta que tivemos de suportar, não emergimos vingativos ou rancorosos. Ao longo da nossa luta, os nossos líderes pregaram a tolerância e o respeito pelos outros.

Embora não esqueçamos o nosso doloroso e difícil passado, somos um povo resiliente que olha primeiro, e antes de mais, para a frente. Após a sua independência, o povo

timorense optou pela reconciliação e pela construção de novas relações pacíficas com os seus anteriores ocupantes.

Agora, os tempos mudaram e a forma de luta de Timor-Leste mudou. Com a maioria da sua população com idade inferior a 25 anos, a nossa esperança para a construção de uma nação situa-se no futuro e compete aos representantes de Timor-Leste fazer todos os esforços para garantir um futuro melhor para a nossa geração mais nova e para as nossas crianças.

Constitui prioridade nacional garantirmos os nossos direitos de soberania sobre os nossos mares circundantes e os seus inerentes recursos, que constituem uma promessa de desenvolvimento transformacional para o nosso país. O futuro das próximas gerações seria muito diferente sem acesso aos nossos mares.

E é isto que hoje aqui nos traz. Timor-Leste iniciou este processo para resolver a sua controvérsia marítima com a sua vizinha Austrália, de forma amigável e em colaboração.

Estamos aqui para defender os nossos direitos para bem do nosso povo e para assumir as responsabilidades do estatuto de Estado, como qualquer outra nação o faria. Timor-Leste pode ser uma nação nova mas não somos ingénuos. Não nos coibiremos de reivindicar o que é nosso por direito e persistiremos até que tal seja finalmente alcançado.

Temos fé de que esta Comissão nos irá assistir a resolver as nossas divergências com a Austrália de forma justa e correta, e esperamos trabalhar com esta Comissão e com a Austrália para chegarmos a uma conclusão sobre a nossa controvérsia marítima para as nossas futuras gerações.

Senhor Presidente, membros da Comissão, na sessão de abertura de hoje, Timor-Leste irá expor a esta Comissão a sua posição global sobre a disputa marítima com a Austrália. Vamos fornecer os antecedentes e os factos relevantes da controvérsia e apresentar a posição de Timor-Leste sobre as suas fronteiras marítimas permanentes no Mar de Timor nos termos do direito internacional.

Senhor Presidente, membros da Comissão, permitam-me fazer uma breve apresentação dos membros da delegação timorense neste processo.

Iremos dar início à nossa exposição com um fundador da nossa nação, o líder da resistência timorense, o primeiro Presidente da República, anterior Primeiro-Ministro e, atualmente, o chefe da equipa de negociações de Timor-Leste, Sua Excelência o Ministro Kay Rala Xanana Gusmão. A seguir a Sua Excelência, temos o Professor Vaughan Lowe, QC, que

irá falar sobre os antecedentes relevantes para este processo e, nomeadamente, sobre o contexto factual que deu origem a esta disputa entre as partes.

Depois, Sir Michael Wood irá fazer a sua exposição sobre a fronteira marítima de Timor-Leste no Mar de Timor, em conformidade com o direito internacional. Finalmente, o representante de Timor-Leste, o Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, Ministro Agio Pereira, irá fazer as observações finais desta sessão.

Senhor Presidente, peço-lhe para convidar o Ministro Gusmão a dirigir-se a esta Comissão. Obrigada.

MINISTRO GUSMÃO: Senhor Presidente, membros da Comissão, gostaria de agradecer a oportunidade de comparecer perante todos, em representação do governo e do povo de Timor-Leste. Temos um elevado apreço pelo vosso empenho em prestar assistência à resolução desta disputa que já dura há algum tempo entre Timor-Leste e a Austrália, relativamente às fronteiras marítimas do Mar de Timor.

Senhor Presidente, a independência da República Democrática de Timor-Leste foi restaurada em Maio de 2002. Timor-Leste tornou-se o 191º membro das Nações Unidas em setembro desse ano. Mas a nossa história data de há muito mais tempo antes disso.

Reza a lenda que os timorenses são os netos do crocodilo. O corpo do nosso antepassado espiritual tornou-se a terra de Timor-Leste – as nervuras das suas costas formaram as montanhas e os vales em que o nosso povo tem vivido há centenas de anos. As águas circundantes eram o habitat do nosso avô crocodilo e têm sido o nosso sustento. E continuaram a fazer parte integrante da nossa subsistência, da nossa cultura e do nosso modo de vida.

O povo timorense governou-se a si próprio antes de ser colonizado por Portugal, no século XVI. Depois de os holandeses terem colonizado a Indonésia, a ilha de Timor foi dividida em dois, sendo a zona leste administrada por Portugal.

Durante a Segunda Guerra Mundial, apesar da neutralidade de Portugal, soldados australianos chegaram ao que era à data o Timor Português. Estabeleceram-se laços estreitos de amizade entre os timorenses e os soldados australianos, um legado de solidariedade que é caro a ambos os países, continuando os veteranos australianos a apoiar a nossa causa.

A era colonial terminou a 28 de novembro de 1975, quando a FRETILIN declarou a independência de Timor-Leste. Nove dias depois, a Indonésia invadiu o nosso país.

Nos 24 anos seguintes, o nosso povo viveu uma ocupação brutal sob a ditadura militar do regime indonésio. Alguns timorenses resilientes montaram uma campanha de

guerrilha nas colinas e nos vales do nosso país para libertar o nosso povo da opressão. Mas as probabilidades e os poderosos poderes ocidentais estavam contra nós. Por duas vezes, a Austrália encerrou a nossa única ligação de rádio em Darwin. Cortados do mundo exterior, nem sequer sabíamos que em 1979 a Austrália tinha reconhecido formalmente a anexação ilegal do nosso país pela Indonésia, desafiando inúmeras resoluções das Nações Unidas a condenar a invasão e de afirmação do direito dos timorenses à autodeterminação.

A Austrália, no entanto, ainda foi mais longe. Em 1989, celebrou um tratado ilegal com a Indonésia para explorar os recursos do Mar de Timor com total desconsideração pela nossa soberania pela qual estávamos simultaneamente a lutar e a morrer. A imagem dos ministros dos negócios estrangeiros da Austrália e da Indonésia a sobrevoarem o Mar de Timor enquanto bebiam champanhe para celebrar a assinatura do Tratado do Timor Gap encheu-nos de tristeza mas motivou-nos para prosseguirmos a nossa luta.

Com os sacrifícios feitos pelo nosso povo, a nossa determinação foi-se fortalecendo ano após ano, até que a nossa luta chegou ao fim com a queda do regime indonésio.

A 30 de agosto de 1999, o nosso povo votou esmagadoramente a favor da independência num referendo patrocinado pelas Nações Unidas, fazendo amanhã exatamente 17 anos. Isto levou a violência de milícias e a uma operação de “terra queimada”. O nosso país ficou completamente destruído pelo fogo. No total, o período da ocupação indonésia e o seu rescaldo imediato, resultaram em mais de 200.000 mortes, perto de um terço da nossa população.

Membros da Comissão, erguemo-nos acima do nosso passado conturbado, reconciliámo-nos com a Indonésia que também se libertou do jugo da ditadura e, tal como Timor-Leste, é agora uma democracia. Hoje, as nossas nações tornaram-se um modelo global de reconciliação e de amizade, e demos início a conversações para a delimitação das nossas fronteiras marítimas.

Timor-Leste tem muito de que se orgulhar. Consolidámos uma democracia de mercado aberto e um Estado de direito. O nosso fundo petrolífero trata cada dólar do rendimento dos nossos recursos com transparência e responsabilidade. Construámos as fundações de um Estado de sucesso, com garantia de paz e estabilidade e temos um plano estratégico de desenvolvimento a 20 anos para o nosso futuro.

No entanto, como consequência de séculos de colonização e décadas de ocupação, continuamos a ser um dos países menos desenvolvidos. O nosso povo tem acesso limitado a água potável e confronta-se com uma das piores taxas de malnutrição do mundo. Não conseguimos satisfazer nem sequer um dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

Timor-Leste ainda não se libertou totalmente do seu passado. Se bem que já não sejamos um povo oprimido, a nossa soberania continua a constituir um desafio. Durante as negociações, sob a administração provisória das Nações Unidas, levantámos muitas vezes a necessidade de discutir a questão das fronteiras marítimas mas a Austrália não mostrou qualquer interesse. Em vez disso, dois meses antes da restauração da nossa independência, em Março de 2002, a Austrália retirou-se do mecanismo de resolução obrigatória de controvérsias, ao abrigo da CNUDM e do Tribunal Internacional de Justiça, especificamente no que diz respeito a fronteiras marítimas.

No próprio dia da restauração da independência, fomos confrontados com a indignidade de ter de assinar o Tratado do Mar de Timor, praticamente um espelho do tratado do Timor Gap, de 1989.

Senhor Presidente, membros da Comissão, é preciso compreender que Timor não tinha nada, naquela altura. A nossa terra tinha sido queimada, centenas de milhares de pessoas tinham sido mortas. Mais de 70 por cento das nossas infraestruturas, incluindo escolas e hospitais, tinham sido queimados.

Não tínhamos dinheiro, o que nos obrigava a pedir fundos à comunidade internacional, de seis em seis meses, apenas para sustentar a administração provisória das Nações Unidas e alguns serviços básicos. Esta situação tornou-nos vulneráveis à coação e à exploração. Sim, é verdade que tínhamos o aconselhamento das Nações Unidas e de outras fontes mas, dada a história que levou à restauração da nossa independência, estávamos completamente entregues a nós próprios e não estávamos em posição de tomar uma decisão fundamentada sozinhos.

A partir de então queríamos negociar uma fronteira marítima permanente com a Austrália com base no direito internacional, pela linha mediana. A Austrália, no entanto, recusou-se a entrar em negociações sérias sobre uma fronteira marítima.

Sem experiência em negociações, ignorando os nossos direitos e desesperados por rendimento para reconstruirmos o nosso país a partir das ruínas, sucumbimos à pressão da Austrália e assinámos o tratado CMATS para facilitar o desenvolvimento do campo Greater Sunrise.

Na altura não tínhamos conhecimento de que, ao abrigo de um programa de ajuda da Austrália para renovação das instalações do governo de Timor-Leste, a Austrália tinha instalado dispositivos de escuta para espiar os funcionários timorenses responsáveis pela negociação do CMATS para maximizar as suas vantagens e interesses comerciais.

Quando tal se tornou conhecido, ficámos chocados e estupefactos. Eu próprio tentei o meu melhor para persuadir os sucessivos governos da Austrália para nos sentarmos à mesa de negociações, como amigos, para discutirmos o problema e colaborarmos no sentido de um acordo sobre fronteiras marítimas.

Mas mesmo assim continuaram a recusar.

Devo referir que a Oposição australiana se comprometeu recentemente a negociar uma fronteira marítima com Timor-Leste e a rever a exclusão de jurisdição por parte da Austrália.

No entanto, ainda muito recentemente, este mês, o Governo australiano recusou um convite de Timor-Leste para negociar.

A recusa da Austrália em negociar fronteiras marítimas connosco é difícil de explicar. As áreas marítimas da Austrália são cerca de 100 vezes maiores do que as nossas. A Austrália possui a terceira maior área marítima do mundo, com enormes recursos e riqueza. A área em questão na presente controvérsia representa apenas 1,8 por cento da área marítima da Austrália. A Austrália definiu fronteiras marítimas com todos os seus vizinhos, todos exceto Timor-Leste.

Mesmo hoje, Timor-Leste está disposto a, em qualquer altura, submeter a nossa controvérsia sobre fronteiras a um tribunal ou corte internacional. Mas, com as suas recusas, a Austrália está a voltar as costas ao direito.

Membros da Comissão, é assim que nos encontramos hoje perante esta assembleia. Não viemos a Haia para pedir favores ou tratamento especial. Viemos para garantirmos os nossos direitos nos termos do direito internacional.

Mesmo alguém como eu próprio, educado nas selvas de Timor e na prisão, compreende que a justiça mais básica e o senso comum, quanto mais o direito internacional, impõem que a fronteira marítima entre dois países posicionados em frente um ao outro deveria ser fixada a meio caminho entre eles.

A história da nossa longa luta pelos direitos soberanos sobre os nossos mares é relatada no documento sobre a política de fronteiras marítimas de Timor-Leste, a qual, tenho o prazer de referir, está a ser lançada pelo Primeiro-Ministro de Timor-Leste hoje, em Dili. Este documento transmite a importância de fronteiras marítimas para o nosso povo e para o futuro da nossa nação. Existem cópias à vossa disposição.

Senhor Presidente, membros da Comissão, o estabelecimento de fronteiras marítimas em conformidade com o direito internacional constitui matéria de soberania nacional e de sustentabilidade do nosso país. Constitui a prioridade nacional máxima de Timor-Leste.

Tantos timorenses lutaram e morreram pela nossa soberania, os nossos irmãos e as nossas irmãs, a nossa família e os nossos amigos. Ainda nos entristece pensarmos nesses tempos e nos terríveis sacrifícios e escolhas que nunca ninguém deveria ter de suportar.

A garantia dos nossos direitos marítimos será o fim da longa luta de Timor-Leste pela sua soberania. Poderemos então finalmente gozar, em paz e com dignidade, os belos mares que nos pertencem por direito. Da mesma forma que lutámos tão duramente e tanto sofremos pela nossa independência, não descansaremos até garantirmos os nossos direitos soberanos tanto sobre a terra como sobre o mar.

Senhor Presidente, membros da Comissão, Timor-Leste conta com a vossa Comissão para prestar assistência às partes no sentido de ser encontrada uma via para um acordo. Sabemos que não será fácil, mas encaramos este processo construtivamente e em boa-fé.

Estamos confiantes de que os nossos amigos do outro lado da mesa e do outro lado do mar respeitarão este processo e irão cooperar com boa vontade.

Senhor Presidente, membros da Comissão, agradeço sinceramente e agora gostaria de vos pedir para convidarem o Professor Vaughan Lowe, conselheiro jurídico de Timor-Leste para se dirigir à Comissão. Obrigado.

PROFESSOR LOWE: Obrigado, Senhor Presidente. Obrigado membros da Comissão. Como ouviram dizer o nosso chefe da equipa de negociações, Timor-Leste é um pequeno país costeiro no Sudeste Asiático. A norte, a oriente e a ocidente fica o arquipélago da Indonésia, e a sul fica a Austrália, a cerca de 300 milhas náuticas do outro lado do Mar de Timor.

A Ilha de Timor foi governada durante séculos por dois reinos antigos, um no oriente e outro no ocidente. Os missionários portugueses chegaram à Ilha de Timor em 1515, tendo Portugal mais tarde reivindicado o atual território de Timor-Leste ao qual chamou Timor Português. Os holandeses reivindicaram o território de Timor Ocidental que atualmente faz parte da Indonésia.

Durante esse período colonial, não tinham sido fixadas fronteiras marítimas para Timor-Leste.

Por volta do início dos anos 70, a Austrália tinha conhecimento de que tanto o Timor Português como a Indonésia contestavam o direito de a Austrália emitir licenças de

exploração mais perto de Timor do que da Austrália. Portugal, à data ainda governava Timor-Leste, abordou a Austrália solicitando que fossem iniciadas negociações sobre fronteiras marítimas mas a Austrália rejeitou essa intenção.

Em vez disso, em 1971, a Austrália deu início a negociações com a Indonésia para estabelecer a jurisdição sobre o fundo marinho e os seus recursos. Portugal foi excluído das negociações.

Em maio de 1971, a Austrália e a Indonésia assinaram um tratado que criava uma fronteira parcial do fundo marinho que cobria o Mar da Arafura e a parte oriental do Mar de Timor, com base em princípios de equidistância.

Em outubro de 1972, assinaram um segundo tratado que estabelecia fronteiras marítimas permanentes no Mar de Timor e que entrou em vigor a 8 de novembro de 1973. Dado que Portugal não participou nestas negociações, a fronteira do fundo marinho estabelecida por aquele acordo não podia abordar a fronteira marítima entre Timor-Leste e a Austrália, criando assim o que se tornou conhecido por Timor Gap. O tamanho desse espaço foi determinado pela Austrália e pela Indonésia sem a contribuição de Portugal.

Em junho de 1974, menos de dois anos depois da assinatura do segundo tratado sobre o fundo marinho entre a Austrália e a Indonésia, a sociedade australiana Woodside efetuou perfurações numa área a norte da linha mediana e logo a sul da linha de fronteira de 1972, confirmando a descoberta de reservas de petróleo e de gás no campo Greater Sunrise.

Em 1974 Portugal iniciou o processo de descolonização mas, em 1975, na sequência de conflitos internos, a Frente Revolucionária de Timor Leste Independente (FRETILIN) conquistou o controlo sobre o território de Timor-Leste e, a 28 de Novembro de 1975, declarou a independência do território.

Nove dias mais tarde, em dezembro de 1975, em flagrante violação do direito internacional, pelo que foi repetidamente condenada pelas Nações Unidas, as forças armadas da Indonésia invadiram Timor-Leste, ocupando o território.

Durante os 24 anos de ocupação, os combatentes da liberdade timorenses desenvolveram uma campanha de resistência. Cerca de um terço da população foi morta, desapareceu ou pereceu durante a ocupação devido a fome e a doenças relacionadas com o conflito e, a 14 de fevereiro de 1979, a Austrália anunciou o seu reconhecimento *de jure* da soberania indonésia sobre Timor-Leste.

A Austrália foi o único Estado do mundo a conceder o seu reconhecimento perante uma violação flagrante do direito internacional. E fê-lo para dar início a negociações com a Indonésia sobre a fronteira do Timor Gap.

A Indonésia e a Austrália deram início a tentativas para fechar o Timor Gap e a Austrália esperava traçar uma linha que ligasse os extremos das fronteiras do fundo marinho existentes com a Indonésia (pontos A16 e A17 no mapa). Mas a Indonésia recusou-se a concordar e adotou a posição de Portugal, defendendo uma fronteira de linha mediana.

Uma vez que a Austrália e a Indonésia não chegaram a acordo sobre uma fronteira marítima, em vez disso negociaram a partilha dos recursos do Mar de Timor e enquanto Timor-Leste se mantinha sob controlo e ocupação militar da Indonésia, em contravenção de inúmeras resoluções das Nações Unidas, a Austrália e a Indonésia passaram uma década a negociar um acordo conjunto para dividirem as reservas de Timor-Leste, ilegalmente extraídas de uma área em forma de caixão conhecida por “Zona de Cooperação”.

Este acordo, o Tratado de Timor Gap de 1989, entrou em vigor a 9 de fevereiro de 1991. As fronteiras dessa zona deixaram uma riqueza de recursos para a Austrália, a norte da linha mediana e fora e mesmo junto das fronteiras ocidental e oriental da Zona de Cooperação, em áreas sobre as quais Timor-Leste tinha (e tem) uma óbvia reivindicação.

Menos de duas semanas depois, Portugal instaurou um processo contra a Austrália junto do Tribunal Internacional de Justiça. A Austrália contestou a jurisdição do tribunal, dizendo que não existia nenhuma controvérsia entre Portugal e a Austrália, mas apenas uma controvérsia entre Portugal e a Indonésia. Ora, o tribunal rejeitou a contestação da Austrália mas aceitou que a causa não podia prosseguir na ausência da Indonésia enquanto parte indispensável e, por isso, o processo terminou.

Em 1994, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em 1982, entrou em vigor, reconhecendo os direitos dos Estados costeiros a uma zona económica exclusiva de até 200 milhas náuticas e a uma plataforma continental de pelo menos 200 milhas náuticas a partir das suas linhas de base. A Austrália ratificou a CNUDM a 5 de outubro de 1994.

O Tratado de 1972 entre a Austrália e a Indonésia tinha tratado apenas da fronteira do fundo marinho, não de direitos soberanos sobre a coluna de água e os seus recursos e, em 1977, a Austrália e a Indonésia negociaram um outro tratado sobre fronteiras que delimitava a zona económica exclusiva, excluindo os direitos sobre o fundo marinho. Em flagrante contraste com o tratado sobre o fundo marinho de 1972 entre a Austrália e a Indonésia, o tratado da zona económica exclusiva de 1997 adotou uma linha equidistante, o que resultou num fenómeno

marcante de jurisdição repartida. Existe uma grande área do Mar de Timor, sobre cujo fundo marinho a Austrália tem direitos, em termos gerais e, simultaneamente, a Indonésia tem direitos sobre a coluna de água.

O tratado de 1997 nunca foi ratificado e não está em vigor mas uma disposição do CMATS previa que a repartição da jurisdição sobre o fundo marinho e a coluna de água se manteria.

Tudo isto ocorreu enquanto Timor-Leste estava sob ocupação militar mediante acordo bilateral entre a Austrália e o Estado ocupante.

No final de 1999, depois do referendo pela independência patrocinado pelas Nações Unidas, Timor-Leste iniciou o período de transição para o estatuto de Estado e cabe aqui recordar a gratidão do povo timorense pela coragem e solidariedade das tropas australianas que conduziram a missão de paz das Nações Unidas nessa época difícil.

O Tratado de Timor Gap de 1989 entre a Austrália e a Indonésia, que é ilegal, deixou de produzir efeito quando a Indonésia renunciou ao controlo sobre o território e o Conselho de Segurança das Nações Unidas entregou a responsabilidade pela administração do território, até à independência, à Administração Provisória das Nações Unidas em Timor Leste – UNTAET.

No início de 2000, a Austrália e a UNTAET concluíram uma troca de notas que permitiu à Austrália e a Timor-Leste continuar as atividades petrolíferas no Mar de Timor. Tal foi formalizado em julho de 2001, num Memorando de Entendimento em que a Austrália e a administração das Nações Unidas acordaram que o compromisso sobre o Mar de Timor regularia a exploração da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero (ACDP) que sucedeu à Zona de Cooperação do Tratado do Timor Gap aquando da independência de Timor-Leste.

Dois meses antes de Timor-Leste ter formalmente reconquistado a sua independência, a Austrália excluiu as controvérsias sobre fronteiras marítimas tanto da sua aceitação da jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça, como também dos órgãos de resolução obrigatória de controvérsias em conformidade com a CNUDM, permitindo assim à Austrália recusar-se a permitir que seja tomada uma decisão sobre a fronteira com Timor-Leste em conformidade com o direito internacional. E então, a 20 de maio de 2002, Timor-Leste restaurou a sua independência.

No dia da sua independência, Timor-Leste assinou o Tratado do Mar de Timor com a Austrália. O Tratado do Mar de Timor estabeleceu um acordo provisório temporário para regular a exploração dos recursos petrolíferos e de gás na Área Conjunta de Desenvolvimento

Petrolífero, na pendência da delimitação definitiva de fronteiras marítimas em conformidade com o direito internacional.

No mesmo dia, a Austrália e Timor-Leste assinaram um Memorando de Entendimento relativo ao Acordo Internacional de Unitização do campo Greater Sunrise.

O campo Greater Sunrise estendia-se pelo lado lateral oriental da ACDP, pelo que as partes tinham de acordar como se iria processar a exploração conjunta do campo. A Austrália e Timor-Leste assinaram um acordo de unitização do Greater Sunrise no início de 2003, em que era estabelecido que se considerava que 79,9% do campo pertenciam à Austrália e 20,1% eram abrangidos pela ACDP. O Tratado do Mar de Timor foi ratificado por Timor-Leste a 17 de dezembro de 2002, tendo entrado em vigor a 2 de abril de 2003 mas previa que produzia efeitos a partir da data da sua assinatura, a 20 de maio de 2002. O Acordo de Unitização não entrou em vigor até 23 de fevereiro de 2007.

Em abril de 2004, Timor-Leste e a Austrália iniciaram negociações sobre uma fronteira marítima. Timor-Leste argumentou que a delimitação da ACDP não refletia o direito internacional uma vez que a fronteira deveria ser a linha mediana, e as linhas laterais, as fronteiras laterais da ACDP deveriam ficar situadas mais a oeste e a leste.

A Austrália ofereceu biliões de dólares de compensação pelo Greater Sunrise mas Timor-Leste recusou. A Austrália recusou-se então a negociar uma fronteira marítima estando apenas disposta a considerar um acordo provisório de partilha dos recursos do Mar de Timor. Estas conversações terminaram com a conclusão, em 2006, do Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (CMATS) que estabeleceu um novo acordo temporário de partilha de recursos.

Pretendia-se que fosse um acordo provisório que permitisse a abertura do campo Greater Sunrise. O CMATS alterou o Tratado do Mar de Timor para atribuir a Timor-Leste uma quota maior das receitas do Greater Sunrise mas também continha uma moratória sobre “afirmar, perseguir ou promover” a sua reivindicação de uma fronteira marítima para os 50 anos seguintes.

Ora, trata-se de um prazo extremamente longo, suficientemente longo para ultrapassar o termo da vida comercial do campo Greater Sunrise e, com efeito, este acordo provisório viria a ser o único acordo a regular o Greater Sunrise.

O CMATS continha também uma disposição de que o CMATS e, conseqüentemente, o Tratado do Mar de Timor, poderia ser resolvido unilateralmente por qualquer um dos Estados, caso não tivesse sido aprovado o plano para o desenvolvimento do

Greater Sunrise num prazo de seis anos depois da data de entrada em vigor do CMATS. O termo deste prazo ocorreu a 24 de fevereiro de 2013, e desde essa data nenhum dos Estados tem direito a resolver o CMATS.

O CMATS falhou enquanto tratado. Não levou ao desenvolvimento do Greater Sunrise e ultrapassou a sua utilidade. A exploração tem sido desenvolvida noutra local da ACDP. O campo mais lucrativo é Bayu Undan que foi descoberto em 1995, e que se estima conter cerca de 400 milhões de barris de condensado e 3,4 triliões de pés cúbicos de gás. A produção de condensado começou em 2004 e a produção de gás começou dois anos mais tarde, tendo sido concluído um pipeline submarino de 500 quilómetros entre Bayu Undan e Darwin, na Austrália, em 2006. O campo de Bayu Undan ainda está em produção ativa.

Outros campos petrolíferos e de gás, como Kitan, foram descobertos no âmbito da ACDP, mas atualmente estes campos estão praticamente esgotados.

Como resulta evidente deste sumário, nunca existiu qualquer acordo sobre fronteiras permanentes entre Timor-Leste e a Austrália. O Tratado do Mar de Timor e o CMATS foram expressamente concebidos como acordos provisórios temporários na pendência de um acordo sobre fronteiras marítimas permanentes e sem prejuízo da localização das referidas fronteiras permanentes.

Vários anos depois de o CMATS ser acordado, Timor-Leste recebeu informação de um antigo funcionário dos serviços secretos australianos de que a Austrália tinha secretamente instalado dispositivos de escuta nos gabinetes do Governo timorense, a coberto de um programa de apoio australiano, e que tinha espiado as conversações da equipa do Governo timorense sobre as negociações do Tratado CMATS.

Com base nesta flagrante violação do direito internacional e da soberania timorense e do dever de negociar tratados em boa-fé, Timor-Leste notificou a Austrália de que considerava o CMATS nulo e sem efeito e de que o Tratado do Mar de Timor continuava em vigor sem quaisquer alterações previstas no CMATS.

A Austrália rejeitou este ponto de vista e Timor-Leste iniciou um processo arbitral contra a Austrália junto do Tribunal Permanente de Arbitragem, aqui, em Haia, nos termos do Tratado do Mar de Timor, para obtenção de uma declaração no sentido de que o Tratado do Mar de Timor não tinha sido modificado pelo CMATS.

Enquanto aquele processo estava em curso, na noite anterior à audiência em Haia, a 3 de dezembro de 2013, os funcionários dos serviços secretos australianos efetuaram uma rusga aos escritórios de um dos advogados de Timor-Leste, em Canberra, e confiscaram documentos

e dados jurídicos que pertenciam a Timor-Leste. Os documentos continham pareceres jurídicos para Timor. Apesar dos pedidos de Timor-Leste, o Governo australiano recusou-se a devolver este material. Timor-Leste instaurou de imediato um processo junto do Tribunal Internacional de Justiça pretendendo obter, entre outras questões, uma declaração de que a confiscação e a retenção de tal material eram ilegais.

Em março de 2014, o TIJ ordenou à Austrália que selasse os documentos e dados confiscados e os mantivesse selados até à decisão final do Tribunal. O Tribunal também determinou, por 15 votos contra um, que a “Austrália não deverá interferir de forma alguma com as comunicações de Timor-Leste com os seus conselheiros jurídicos relativamente à arbitragem pendente, com eventuais futuras negociações bilaterais sobre a delimitação marítima ou com qualquer outro procedimento relacionado entre os dois Estados.”

O único voto discordante foi do Juiz *ad hoc* nomeado pela Austrália.

A Austrália solicitou a Timor-Leste que suspendesse a arbitragem relativa a “espionagem” e o processo do TIJ, de forma a permitir consultas bilaterais, e Timor-Leste concordou.

Num gesto de boa vontade, mais tarde, Timor-Leste encerrou o processo do TIJ depois de a Austrália ter devolvido os documentos que tinha confiscado. Apesar disso, a Austrália recusou iniciar negociações sobre fronteiras permanentes e insistiu que apenas estava disposta em envolver-se em consultas com Timor-Leste.

Durantes essas consultas, Timor-Leste propôs vários procedimentos para facilitar um acordo sobre fronteiras marítimas, incluindo um processo de conciliação consensual. A Austrália não se mostrou disposta a concordar com nenhum desses procedimentos e, se bem que as divergências entre as partes tenham sido clarificadas e os contornos da controvérsia tenham ficado claros nessa altura, as “consultas” falharam, não se verificando qualquer progresso.

Foi com base neste cenário que Timor-Leste decidiu que não existia nenhuma via aberta para continuar com os seus esforços para persuadir a Austrália a negociar fronteiras marítimas permanentes, para além do recurso à conciliação obrigatória nos termos da convenção sobre o Direito do Mar e, neste conformidade, Timor-Leste iniciou este processo de conciliação.

Informou também a Austrália da sua política firme de que o CMATS acabará, e de que acabará em breve. Poderá ser declarado sem efeito pelo tribunal ou, sem prejuízo da sua

posição de que o CMATS não tem efeito em consequência da espionagem ilegal dos negociadores timorenses pela Austrália, Timor-Leste exercerá, se necessário, o seu direito de resolver unilateralmente.

O CMATS foi estabelecido como acordo temporário, permitindo a abertura do campo Greater Sunrise. O seu objetivo não foi cumprido, já não tem qualquer propósito.

Timor-Leste deixou bem claro à Austrália que prefere decididamente que a resolução do CMATS, e com ela, a resolução do Tratado do Mar de Timor, deveria ser uma medida tomada conjuntamente com a Austrália. Tal garantiria uma transição sem sobressaltos com benefícios para ambos os Estados, e também para a indústria petrolífera.

Timor-Leste está perfeitamente consciente do facto de que é uma nação muito nova que emergiu de um período de grande fragilidade. A maneira como lidar com a questão do Mar de Timor irá reforçar a sua reputação entre outros Estados e entre os investidores estrangeiros, por muitos anos. Se a comunicação da resolução for dada em conformidade com o Artigo 12º do CMATS, restarão apenas três meses para estabelecer acordos transitórios antes de o CMATS deixar de produzir efeitos e, por esta razão, Timor-Leste não se deixará empurrar para uma ação precipitada para resolução do CMATS. Fará primeiro tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que são tomadas as devidas medidas para uma transição para fronteiras marítimas permanentes e um novo regime jurídico realizada de forma ordenada; e para tal precisa da cooperação e do empenhamento construtivos da Austrália e da assistência especializada desta Comissão.

Atualmente Timor-Leste não tem fronteiras permanentes com a Austrália. É o único Estado vizinho com que a Austrália não tem fronteiras marítimas, como mostra o slide no ecrã.

Em breve, não haverá acordos provisórios em vigor. E, nestas circunstâncias, Timor-Leste apresenta-se perante a Comissão para explicar o que acredita ser um direito seu nos termos do direito internacional.

Lamentamos que a Austrália tenha contestado a jurisdição do trabalho da Comissão de Conciliação. Não temos dúvidas quanto à sua competência e já apresentámos a nossa resposta escrita aos argumentos da Austrália. Dito isto, aceitamos plenamente que a vasta competência da Comissão para analisar e, estando na verdade obrigada a analisar, nos termos da

Convenção sobre o Direito do Mar, os pontos de vista da Austrália sobre a validade do CMATS, constitui parte da sua missão.

Os Conciliadores têm inevitavelmente de lidar com as situações e sensibilidades das partes em controvérsia à medida que se vão deparando com as mesmas, caso a caso.

Com a sua permissão, Exmo. Senhor, Sir Michael Wood irá agora prosseguir com a declaração de abertura de Timor-Leste.

SIR MICHAEL WOOD: Senhor Presidente, membros da Comissão, a minha tarefa é dupla. A principal parte da minha declaração irá esboçar os contornos da posição de Timor-Leste sobre onde se situam as suas fronteiras marítimas no Mar de Timor nos termos do direito internacional. De seguida, irei então estabelecer de forma breve como Timor-Leste vê o papel desta Comissão. Iremos, com certeza, abordar estas matérias com maior detalhe em fases posteriores do processo.

Timor-Leste e ambos os seus vizinhos, a Austrália e a Indonésia, são partes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Assim, a delimitação dos direitos marítimos em sobreposição de Timor-Leste e dos seus vizinhos é regulada pelas disposições da CNUDM relativas à delimitação do mar territorial, da zona económica exclusiva e da plataforma continental, conforme aplicado na jurisprudência dos tribunais e cortes internacionais.

De particular relevância para este processo de conciliação são os Artigos 74º e 83º da CNUDM que estabelecem a regra para delimitação da ZEE e da plataforma continental.

Como sabem, estabelecem que a delimitação da ZEE e da plataforma continental entre Estados com costas situadas frente a frente e adjacentes “deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no Artigo 38º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa”.

A CNUDM prossegue, estabelecendo que “se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos de resolução de controvérsias previstos na Parte XV (CNUDM)”.

Senhor Presidente, membros da Comissão, como bem sabem, o direito internacional sobre delimitação marítima tem evoluído significativamente ao longo dos anos. Tal tem ocorrido paralelamente aos desenvolvimentos dos direitos marítimos o que resultou das

negociações durante a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, sendo importante ter esta evolução do direito em conta ao analisar os desenvolvimentos ocorridos no que se refere ao Mar de Timor.

No início dos anos setenta, quando a Austrália estava em negociações com a Indonésia, nos termos do Direito do Mar à data aplicáveis, poderia ter sido possível construir um argumento legal para alargar a plataforma da Austrália para além da linha mediana, e mesmo até Timor Trough, mas a lei mudou. Esse argumento não existe à luz do Direito do Mar moderno, embora por vezes ainda pareça que a Austrália sugere o contrário.

A história é bem conhecida e não preciso de entrar em pormenores. Basicamente, nos termos do regime jurídico da plataforma continental no ponto em que este se encontrava no início dos anos setenta, o prolongamento natural constituía um conceito central. Os argumentos sobre geomorfologia, a forma do fundo marinho, costumavam desempenhar um papel importante nas negociações e em litígios, nessa altura.

Os Estados tentavam argumentar que as suas plataformas continentais se estendiam até ser encontrado um declive pronunciado natural no fundo marinho mas, mesmo nessa altura, a prática estadual não aceitava esses argumentos, como é claro, por exemplo, no acordo de 1966 entre a Noruega e o Reino Unido sobre o Mar do Norte.

Desde esses primórdios, o direito internacional da delimitação marítima mudou radicalmente. As negociações durante a Terceira Conferência sobre o Direito do Mar levaram à aceitação do direito a uma zona económica exclusiva de 200 milhas e a uma plataforma continental de 200 milhas.

A jurisprudência tem tomado estes desenvolvimentos em consideração, estabelecendo conclusivamente que dentro das 200 milhas da costa, declives naturais e a morfologia não têm relevância jurídica.

É agora também claro que na maioria das circunstâncias o direito internacional estabelece um método de três fases para se chegar a uma solução equitativa conforme previsto nos Artigos 74º e 83º da CNUDM. Esta abordagem em três fases tem sido desenvolvida pela jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça e do Tribunal do Direito do Mar em Hamburgo, bem como de alguns tribunais arbitrais distintos.

Alguns membros da Comissão estarão familiarizados com o método das três fases, e tenho a certeza de que não preciso de entrar em pormenores. Relembrei simplesmente que na primeira fase é traçada uma linha equidistante ou mediana.

Numa segunda fase, é feita uma análise para ver se existem algumas circunstâncias relevantes que possam requerer um ajustamento da linha equidistante provisória, de forma a chegar a uma solução equitativa. Essas circunstâncias podem existir, por exemplo, quando um Estado está comprimido com outro Estado ou entre Estados e os seus direitos marítimos estão cortados, ou quando a delimitação se situa entre a costa continental de um Estado e pequenas ilhas de um outro Estado a que é conferida uma menor ponderação no processo de delimitação.

Depois, na última das três fases, é realizado um teste de desproporcionalidade para garantir que o efeito da linha assim obtida permite que as respetivas quotas das partes da área relevante em discussão não são manifestamente desproporcionais tendo em conta o rácio do comprimento das suas costas.

Assim, Senhor Presidente, o que foi dito constitui um esboço muito breve do direito aplicável à identificação das fronteiras marítimas de Timor-Leste e, nomeadamente, das suas fronteiras marítimas com a Austrália. Com isto em mente, irei agora fazer um esboço do direito no caso presente.

Com base nas costas relevantes de Timor-Leste e da Austrália, e após identificação dos pontos de base relevantes em cada caso, o cálculo da linha equidistante provisória, numa primeira fase do método das três fases, é um simples exercício geométrico.

O mapa que se pode ver no ecrã mostra a linha mediana equidistante com construção das linhas de ligação dos pontos de base de cada lado. A linha mediana foi traçada no sentido leste e oeste sem prejuízo da eventual delimitação com a Indonésia.

A segunda fase consiste em considerar se existem algumas circunstâncias relevantes que possam requerer algum ajustamento da linha equidistante ou mediana. No caso presente, não se afigura existirem nenhuma circunstâncias relevantes relativamente à linha que se pode ver no ecrã.

Contudo, a Austrália poderá considerar que, na primeira fase, os pontos de base deveriam situar-se nos Recifes de Holothuria que estão agora a ser indicados no ecrã - podem

vê-los logo a norte da costa australiana - apesar do facto de existirem apenas algumas pequenas rochas à superfície entre esses recifes na maré alta.

Se tal fosse feito na primeira fase, é claro que então os recifes teriam de ser desconsiderados como circunstância relevante numa segunda fase.

Gostaria no entanto de salientar que, dado a Austrália ter tido em consideração os Recifes de Holothuria na determinação da linha mediana, a sua recente disponibilização de áreas abrange áreas com reivindicações em sobreposição, entrando de facto pela área reivindicada por Timor-Leste, o que podem ver pela breve faixa acima da linha mediana que se vê no ecrã.

Esta disponibilização de área, que foi feita a 11 de agosto de 2016, - há apenas 18 dias -, contrasta com o Artigo 10º (3) das Normas de Procedimento da Comissão que preveem que “durante o processo de conciliação, as partes devem abster-se de tomar qualquer medida que possa agravar ou ampliar a controvérsia”.

Senhor Presidente, membros da Comissão, uma terceira fase, a fase final do método das três fases, consiste na aplicação do teste de desproporcionalidade e, neste caso, a linha mediana que traçámos cria uma divisão da área relevante que não cria qualquer desproporcionalidade que requeira um desvio da linha mediana.

O resultado da aplicação do método das três fases requerido pelo direito internacional é a delimitação dos direitos marítimos em sobreposição de Timor-Leste e da Austrália no Mar de Timor, da forma que podem ver no ecrã. O que se vê, dizemos, é a linha mediana imposta pelas disposições da CNUDM, e constitui uma solução equitativa.

Senhor Presidente, por uma questão de contexto, e apenas por uma questão de contexto, irei agora dizer algumas palavras sobre como o método se poderia aplicar às fronteiras laterais a leste e a oeste, onde Timor-Leste também partilha uma fronteira marítima com a Indonésia.

É claro que temos de ter em conta que a Indonésia não é participante na presente conciliação que diz respeito apenas à fronteira marítima entre Timor-Leste e a Austrália.

Como o Senhor Ministro Gusmão explicou, estão em curso conversações sobre as fronteiras marítimas com a Indonésia, e nada do que dissermos nesta audiência pretende afetar, de forma alguma, as referidas negociações.

A oeste, uma linha equidistante provisória seria traçada numa primeira fase a partir do extremo da fronteira terrestre entre Timor-Leste, a oriente, e a Indonésia, a ocidente.

Numa segunda fase, existe, do ponto de vista de Timor-Leste, uma circunstância relevante significativa. Os direitos marítimos de Timor-Leste são efetivamente cortados por causa da concavidade da sua costa, comprimida entre áreas de direitos indonésios a leste e a oeste e, devido a esta circunstância, a linha equidistante seria desviada no sentido oeste para permitir uma solução equitativa.

É de referir que, ao longo dos anos, no âmbito da controvérsia sobre esta área em disputa que abrange reivindicações sobrepostas, mesmo a oeste da ACDP, a Austrália desenvolveu e esgotou três campos petrolíferos e de gás, Laminaria, Corallina e Buffalo. A localização destes campos pode ser vista no ecrã.

Num aparte, faria o comentário de que a disponibilização de área de 11 de agosto do corrente ano, que acabei de mencionar, mostra que o hábito da Austrália explorar recursos naturais em áreas em disputa continua, mesmo enquanto está em curso este processo.

Senhor Presidente, na parte oriental do Mar de Timor, numa primeira fase, seria traçada uma linha equidistante provisória a partir de um ponto entre a Ilha Jaco de Timor-Leste e as pequenas ilhas indonésias a leste.

Numa segunda fase, a linha equidistante provisória será ajustada para ter em conta circunstâncias relevantes. Para além da concavidade da costa de Timor-Leste, as pequenas e dispersas ilhas indonésias a oriente de Timor-Leste, as Ilhas Leti, constituem também uma circunstância relevante. Os órgãos judiciais internacionais têm considerado reiteradamente que deve ser atribuída uma ponderação significativamente menor a ilhas como estas do que a costas continentais ou a grandes ilhas. Dado que são pequenas e dispersas, não seria equitativo conceder-lhes o mesmo tratamento que à costa continental.

O efeito destas circunstâncias relevantes sobre a lateral ocidental é que, para obter uma solução equitativa, a linha equidistante provisória precisa de ser significativamente ajustada a leste.

Senhor Presidente, nesta altura é importante recordar (que) o acordo de 1972 em vigor entre a Austrália e a Indonésia sobre a divisão do fundo marinho, ou a plataforma continental, que agora podem ver representada por uma linha preta no ecrã. Esse tratado bilateral

que, como vimos, comprimiu Timor-Leste e criou o Timor Gap, não pode de forma alguma afetar os direitos soberanos de Timor-Leste.

Embora não possa ser finalizada a localização exata dos três pontos de ligação das fronteiras marítimas entre a Austrália, a Indonésia e Timor-Leste sem a presença dos três Estados, o resultado da aplicação do método das três fases às áreas marítimas do Mar de Timor pode ser visto em termos gerais no mapa que está agora no ecrã.

Esta é a área do Mar de Timor reivindicada por Timor-Leste como estando abrangida pelos seus direitos soberanos exclusivos nos termos do direito internacional. Refiro o aspeto evidente de que o mapa mostra apenas as reivindicações relativas ao Mar de Timor, não ao norte, onde a delimitação será entre Timor-Leste e a Indonésia.

Senhor Presidente, membros da Comissão, irei terminar a minha breve declaração com algumas palavras sobre como encaramos o nosso papel de prestar assistência às partes na resolução da sua controvérsia marítima. Vemos a nossa missão sob três perspetivas.

Primeiro, esperamos que a Comissão possa prestar assistência às partes para ser obtido um acordo sobre a delimitação de fronteiras marítimas permanentes “de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no artigo 38º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa”, para referir uma vez mais a linguagem da CNUDM.

A Comissão irá ouvir as partes e fazer propostas para prestar assistência às partes para chegarem a uma resolução amigável das questões consideradas. O objetivo principal consiste em chegar a um acordo entre Timor-Leste e a Austrália sobre a delimitação. No entanto, se o processo de Conciliação Obrigatória não for concluído com um acordo de resolução da controvérsia, a Comissão emitirá então um relatório fundamentado sobre “todas as questões de facto ou de direito relevantes para a matéria da controvérsia”. O relatório incluirá as recomendações que a Comissão considerar adequadas para uma resolução amigável da controvérsia. Em conformidade com a CNUDM, as partes deverão então negociar um acordo em boa-fé com base no relatório.

Para além da questão das fronteiras marítimas permanentes, uma segunda função da Comissão consiste em prestar assistência à Austrália e a Timor-Leste para chegarem a acordos provisórios adequados sobre as áreas marítimas em disputa, para que as partes passem dos seus

acordos temporários correntes para a plena implementação das suas fronteiras marítimas permanentes acordadas.

Finalmente, a terceira função da Comissão, e que tem a ver com a questão dos acordos provisórios, diz respeito aos acordos pós-CMATS. Com a esperada resolução do CMATS e, com esta, do Tratado do Mar de Timor, as partes irão beneficiar da assistência da Comissão para encontrar a via ideal para chegarem a uma posição mútua sobre a dissolução das instituições e acordos conjuntos ao abrigo dos referidos acordos provisórios, e seguirem em frente. Embora o CMATS possa ser resolvido unilateralmente, como já foi deixado claro por oradores anteriores, medidas mutuamente acordadas para pôr termo aos acordos provisórios são não apenas benéficas para as partes, uma perante a outra, mas são também essenciais para lidar com as empresas particulares que operam sob um regime jurídico da ACDP que será extinta em breve.

Senhor Presidente, membros da Comissão, e concluo assim o que tenho para dizer, e gostaria de vos pedir para ouvirem o representante de Timor-Leste, Sua Excelência o Ministro Agio Pereira, para concluirmos a nossa exposição desta manhã. Obrigado.

MINISTRO PEREIRA: Senhor Presidente, membros da Comissão, é uma honra estar perante esta assembleia para terminar a exposição de Timor-Leste de hoje.

A instauração deste processo de conciliação é um testemunho da fé de Timor-Leste na ordem jurídica internacional baseada no primado do direito. Ratificámos a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar acreditando que as nossas questões marítimas, incluindo a determinação das nossas fronteiras marítimas, seriam reguladas pelas regras de um tratado multilateral tão amplamente aceite.

O preâmbulo da Convenção sobre do Direito do Mar refere que o seu objetivo consiste em “contribuir para a realização de uma ordem económica internacional justa e equitativa que tenha em consideração os interesses e as necessidades da humanidade, como um todo, mas também e em particular, os interesses e necessidades especiais dos países em desenvolvimento”.

Sendo uma nação modesta, em termos da sua população e do seu tamanho, rodeada por dois vizinhos poderosos, Timor-Leste retira um grande conforto do princípio básico da igualdade dos Estados e da justiça do sistema internacional.

À data da sua independência, em 2002, o Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, disse “Nunca antes o mundo se uniu com tanta determinação para ajudar uma pequena nação a estabelecer-se”, tendo também sabiamente referido que “a independência é apenas o início de um longo processo de construção de uma nação”.

Hoje, deparamo-nos com um enorme desafio para darmos aos nossos jovens a educação, os cuidados de saúde e o emprego que merecem. O nosso desejo de trazermos estabilidade e certeza para as nossas áreas marítimas é efetivamente uma matéria de necessidade prática para o desenvolvimento sustentável da nossa jovem nação.

O estabelecimento das nossas fronteiras marítimas em conformidade com o direito internacional constitui a fase final da nossa luta pela soberania. A montanha final para escalarmos na nossa jornada para cumprir o nosso direito à autodeterminação.

E isto, Senhor Presidente, leva-me para o segundo princípio básico da ordem jurídica internacional que está no cerne da situação de Timor-Leste: os Estados soberanos devem resolver pacificamente as suas controvérsias. No contexto do Direito do Mar, esta resolução deve resultar numa solução justa e equitativa.

A Austrália e Timor-Leste celebraram determinados acordos provisórios através do Tratado do Mar de Timor e do CMATS para funcionarem durante o período anterior ao acordo sobre fronteiras marítimas permanentes. Não é necessário que eu refira agora as circunstâncias lamentáveis da negociação do Tratado CMATS que tanto mal têm feito à confiança e ao respeito que deveria existir entre Timor-Leste e a Austrália. Não é tempo para visitar erros e apreensões do passado. Estamos a olhar para o futuro e, por isso, há um aspeto que deve ser salientado.

O regime provisório corrente está perto do fim. O CMATS vai deixar de existir. É esta a política de Timor-Leste. Mesmo pondo de lado as nossas opiniões sobre a validade do CMATS, se efetuarmos a notificação de resolução nos termos do Artigo 12º do CMATS, o CMATS e o Tratado do Mar de Timor deixam de produzir efeito três meses mais tarde. É nosso dever garantir que estão a vigorar acordos provisórios adequados antes de tal acontecer.

No último mês, o Ministro dos Recursos Naturais, Alfredo Pires, e eu próprio, com o gabinete das fronteiras marítimas e equipas jurídicas, visitámos as companhias petrolíferas que têm interesses no Mar de Timor. Visitámos pessoalmente os respetivos executivos superiores para explicar a situação e conhecer os seus pontos de vista. Fizemo-lo em

Perth, em Houston e aqui, em Haia. Estas visitas foram muito bem recebidas e estamos a trabalhar num plano pós-resolução para satisfazer as exigências dos investidores. Os tratados provisórios de partilha de recursos entre Timor-Leste e a Austrália que não cumpriram o seu objetivo irão ser eliminados. Mas Timor-Leste só o pode fazer quando o trabalho preparatório necessário tiver sido concluído.

E hoje, em que estamos perante esta assembleia, contamos com o Senhor Presidente e com os membros da Comissão para nos unir num “espírito de compreensão e cooperação mútuas” nas palavras da Convenção sobre o Direito do Mar, com vista a prestar-nos assistência para a resolução amigável da nossa controvérsia marítima.

Tudo isto é para o bem dos jovens e das futuras gerações do povo australiano e do povo timorense. Estes têm de ser libertados do peso desta prolongada controvérsia e encarar o futuro juntos, partilhando amizade, paz e prosperidade.

Senhor Presidente, membros da Comissão, isto conclui a exposição de Timor-Leste de hoje. Eu e os restantes elementos da delegação timorense gostaríamos de vos agradecer, assim como ao escrivão e aos nossos homólogos australianos, pela forma notável como estão a ser conduzidas as audiências de hoje.

Obrigado.

O PRESIDENTE: Obrigado, ilustre Ministro, e agradeço as intervenções do Governo de Timor-Leste. Penso que estamos adiantados em relação à agenda. Isso agrada-me muito e, por isso, vamos fazer uma pausa e peço a todos que regressem e estejam preparados para a declaração de abertura da Austrália, às 11:15 horas. Obrigado.

(10:55)

(Pequena pausa)

(11:16)

O PRESIDENTE: Bem-vindos depois desta pausa. Penso que está tudo a correr muito bem. Já estamos dez minutos adiantados em relação à agenda pelo que estou muito otimista quanto ao resto da manhã.

Sem mais delongas, dou a palavra à Austrália para fazer a sua declaração de abertura.

SR. QUINLAN: Obrigado, Senhor Presidente e membros da Comissão, e bom dia, Ilustres Representantes e Conselheiros Jurídicos de Timor-Leste.

Gostaria particularmente de saudar Sua Excelência Kay Rala Xanana Gusmão, bem conhecido de todos nós, é claro, Ministro do Planeamento e do Investimento Estratégico e Chefe da Equipa de Negociações das Fronteiras Marítimas.

Ouvimos muito atentamente a declaração feita pelos nossos colegas de Timor-Leste, esta manhã.

Tenho a honra de apresentar a declaração de abertura da Austrália perante a Comissão. Ao longo das observações efetuadas irei citar um número de documentos que porei à disposição da Comissão e dos colegas timorenses, em conformidade com as regras processuais.

Estamos cientes do significado histórico deste processo de conciliação a decorrer pela primeira vez nos termos do Anexo V, instaurado nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e sentimo-nos afortunados por ter uma Comissão de grande eminência e experiência, estando confiantes de que a Comissão irá dispensar aos argumentos de ambas as partes a atenção especialmente atenta que merecem.

Estas declarações, é claro, estão a ser transmitidas ao vivo por webcast e, para os que estiverem a ver o processo, penso que é importante falar claramente sobre as questões complexas que estão envolvidas.

A Austrália irá deixar os detalhes dos seus argumentos para audições em dias posteriores mas, desde o início, gostaria de sublinhar que, como todos sabemos, contestamos a competência desta Comissão.

A opinião da Austrália é de que não existe fundamento próprio para que Timor-Leste tenha direito a instaurar esta reivindicação. Ao fazê-lo está a violar compromissos dos tratados, especificamente do Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor, de 2006 – que todos conhecemos por CMATS – nos termos do qual ambos os países se comprometeram a não instaurar processos sobre fronteiras marítimas um contra o outro.

Esta objecção, devo dizer, não é motivada por política ou por formalismo jurídico, e certamente não por qualquer malogro em acordar a Timor-Leste o empenhamento que a importância deste assunto merece. É motivada por um sério respeito de princípio. Não pensamos que Timor-Leste deva utilizar a conciliação obrigatória numa tentativa de derrubar os compromissos expressos que assumiu nos tratados.

Presidente, membros da Comissão, Timor-Leste apresentou uma série de pontos esta manhã que iremos abordar no decurso da nossa declaração e em dias posteriores mas há um ponto que gostaria de abordar previamente, desde já.

Timor-Leste falou sobre a alegada espionagem pela Austrália. Timor-Leste instaurou um processo arbitral autónomo alegando que o CMATS é inválido com base neste fundamento. A Austrália não aceita as alegações de Timor-Leste e defende a validade do Tratado CMATS nesse processo.

Seria despropositado antecipar o resultado ou pedir a esta Comissão que tratasse as alegações de Timor-Leste como factos. Esta não é a sede própria para levantar estas alegações; estão a ser analisadas em outra sede onde estamos vinculados por estritas regras de confidencialidade e eu irei respeitar essas regras.

Deixem-me voltar agora à controvérsia efetiva. É claro que o que se segue não prejudica a nossa posição sobre competência. É óbvio que a diferença de opinião entre Timor-Leste e a Austrália sobre onde deve ficar a nossa fronteira no Mar de Timor é significativa. Não se trata de uma nova controvérsia. Existe desde 2002.

Timor-Leste e a Austrália tentaram chegar a acordo sobre fronteiras marítimas em 2003 e em 2004 mas tal não foi possível. Contrariamente ao que foi dito, que a Austrália pressionou Timor-Leste para assinar o CMATS, foi de facto Timor-Leste que propôs que adiássemos a delimitação da fronteira marítima a favor do que descreveu como uma “solução criativa”. Inicialmente a Austrália queria que essa solução criativa incluísse a delimitação de fronteiras. Timor-Leste não o quis e o acordo obtido em 2006 pelo Tratado CMATS inclui uma moratória sobre negociações sobre fronteiras e um compromisso de não instaurar ações legais sobre fronteiras marítimas.

Timor-Leste foi um forte apoiante do CMATS. Numa entrevista aos media em 2006, o à data Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Alkatiri, disse que a Austrália e Timor-Leste tinham “encontrado uma via criativa para beneficiar os dois povos” e que “Timor beneficia

muito mais do que a Austrália”. Sua Excelência Xanana Gusmão, à data Presidente de Timor-Leste, deu a sua aprovação presidencial à ratificação do Tratado CMATS.

Mas estamos aqui hoje porque, agora, Timor-Leste quer uma solução diferente. A posição da Austrália é de que a Comissão não deveria pôr de parte os nossos tratados simplesmente porque uma das partes mudou de opinião. Os três tratados que regulam o Mar de Timor foram negociados durante vários anos e acreditamos genuinamente que representam um resultado razoável e acordado.

Nos termos do Tratado do Mar de Timor, Timor-Leste tem direito a 90 por cento dos recursos da nossa área conjunta de desenvolvimento, apesar de a área ser reivindicada por ambos os lados. Abandonarmos os compromissos assumidos nos tratados estaria em contradição com o seu propósito que consiste em estabelecer uma moldura estável para o desenvolvimento conjunto de recursos.

O que Timor-Leste está a propor prejudicaria a reputação das partes, de ambas as partes, no que diz respeito ao estabelecimento de um ambiente de investimento seguro no Mar de Timor. Para além disso, numa altura em que a ordem regulamentada enfrenta globalmente um sério desafio, é vital que os países respeitem os compromissos assumidos em tratados.

É claro que qualquer uma das partes tem a possibilidade de proceder à resolução do CMATS e Timor-Leste voltou a dizer esta manhã que o CMATS vai deixar de existir, mas a Austrália não apoia a sua resolução e não seremos certamente nós a resolvê-lo. Acreditamos que o CMATS e os nossos tratados sobre o Mar de Timor são, como referi, um resultado razoável e acordado. São a melhor maneira de ultrapassar uma prolongada controvérsia sobre fronteiras. São coerentes com a CNUDM. Têm proporcionado um grande benefício a os ambos os lados e podem continuar a fazê-lo. Reconhecemos obviamente que Timor-Leste não concorda e aceitamos que Timor-Leste tem a possibilidade de resolver o CMATS mas não pensamos que seja essa a boa via para seguir em frente.

Senhor Presidente, membros da Comissão, a Austrália irá apresentar à Comissão os seus pontos de vista sobre a história das nossas controvérsias e a via para seguir em frente. Esta declaração irá cobrir quatro áreas

Primeiro, irá colocar a controvérsia dentro do contexto das relações que temos com Timor-Leste. Isto é importante porque, se bem que a nossa controvérsia sobre questões que

têm a ver com o Mar de Timor seja significativa e considerável, não reflete a totalidade das nossas relações muito positivas, tanto no passado como no presente.

Segundo, irá apresentar em detalhe o regime do tratado que regula as nossas relações no Mar de Timor. Os tratados são perfeitamente coerentes com o direito internacional – sendo, na verdade, incentivados pelo mesmo.

Terceiro, tentará dissipar alguns mal-entendidos comuns sobre fronteiras no Mar de Timor e clarificar o que está no cerne da controvérsia.

Quarto, e finalmente, a Austrália irá mostrar a razão pela qual a melhor via para seguir em frente é Timor-Leste e a Austrália trabalharem juntos, como parceiros, respeitando os tratados existentes e celebrados entre as nossas duas nações soberanas.

Antes de fechar esta introdução, quero abordar duas concepções erróneas. A primeira é que a conciliação não deveria ser objeto de contestação. Por que razão é que vizinhos não poderiam solicitar a assistência de uma terceira parte para os apoiar na resolução das suas divergências? Isso pode ser verdade em muitos casos mas devo argumentar que a instauração de um processo obrigatório por um vizinho em violação dos seus próprios compromissos assumidos por tratado não é um sinal de boa vizinhança perante um outro vizinho.

A segunda é que poderá fazer sentido que este primeiro processo ao abrigo do Anexo V não se deveria deparar com uma contestação de competência. Mas o bem-estar sistémico da resolução de controvérsias ao abrigo da CNUDM e os futuros processos nos termos do Anexo V requerem que a Comissão dê sinais, cedo e de forma clara, de que a conciliação obrigatória deve realizar-se em conformidade com as condições estabelecidas na Convenção. Francamente, não é um procedimento em que um Estado que instaure um processo possa simplesmente fabricar o seu próprio processo.

Senhor Presidente, membros da Comissão, irei agora falar sobre as relações entre os nossos dois países. E faço-o, para demonstrar três coisas.

Primeiro, dar à Comissão um contexto mais alargado para além desta controvérsia e mostrar que o cômputo total das nossas relações é muito maior do que as questões que nos trazem aqui hoje, embora sejam significativas.

Segundo, que a extensa cooperação entre os nossos países, que dura há muitos anos, mostra que temos uma base sólida para relações baseadas em compreensão e respeito mútuos.

Terceiro, que embora existam diferenças de opinião consideráveis sobre as questões do Mar de Timor, Timor-Leste é um parceiro especialmente importante para a Austrália e estamos comprovadamente empenhados em aumentar o nosso envolvimento.

Senhor Presidente, membros da Comissão, a Austrália e Timor-Leste são vizinhos próximos e serão sempre importantes um para o outro. Os laços entre o povo australiano e o povo timorense estão enraizados na nossa história partilhada e, por vezes, tumultuosa. Muitos timorenses morreram ao apoiarem as forças australianas durante a Segunda Guerra Mundial no então Timor Português. Isto é parte indelével da nossa história, aquilo que o Ministro Xanana Gusmão descreveu esta manhã como “um legado de solidariedade”. Nós lembramo-nos e honramos o sacrifício dos timorenses.

Não pretendemos dizer que esta história está isenta de dificuldades. É um facto que, desde dezembro de 1978 até ao bem sucedido referendo da independência em Agosto de 1999, a Austrália concedeu o seu reconhecimento *de jure* à soberania indonésia sobre Timor-Leste. Não estamos a tentar evitar este facto. Faz parte da história.

Mas é igualmente verdadeiro que, durante as duas décadas e meia depois de 1975, a resistência e a luta pela independência de Timor-Leste foram matéria de interesse público generalizado, certamente para a minha geração, tendo obtido o apoio de muitos australianos. É também um facto que a contribuição da Austrália para os eventos constitutivos de 1999 e daí para a frente em Timor-Leste tem uma profunda repercussão na Austrália contemporânea. Os australianos estão bem conscientes do preço extremamente elevado que o povo timorense tem pago pela sua independência.

A Austrália, é claro, foi fundamental para garantir o apoio internacional para o processo do referendo que levou à independência. Prestámos um significativo apoio financeiro e de policiamento civil ao referendo. Foi a Austrália que, apesar dos consideráveis obstáculos políticos - como foi referido esta manhã – construiu a coligação internacional e conduziu a força mandatada pelas Nações Unidas, INTERFET, que restaurou a segurança e a estabilidade a seguir à devastação desencadeada no país no período que precedeu o referendo e no rescaldo do mesmo.

Os oradores de Timor-Leste desta manhã fizeram comentários amáveis sobre a coragem e a solidariedade do pessoal de defesa australiano da INTERFET, mais de 5.500 pessoas do que foi o maior destacamento de manutenção da paz, de sempre. Eu próprio dei uma pequena contribuição como diplomata do nosso Ministério dos Negócios Estrangeiros a quem foi entregue a função de coordenar a resposta operacional da Austrália à crise.

Em 2006, a pedido do Governo de Timor-Leste, a Austrália destacou mais uma vez forças de manutenção da paz para ajudar a restaurar a ordem e a segurança a seguir ao surto de violência ocorrido. As forças de manutenção da paz australianas ficaram em Timor-Leste, sob os auspícios da Força de Estabilização Internacional sob mandato das Nações Unidas, até dezembro de 2012. Assumimos a liderança em Nova Iorque para ajudar a garantir que o mandato continuava nos termos que Timor-Leste pretendia.

Desde a independência, Timor-Leste realizou três eleições e registou um progresso invejável no desenvolvimento da construção do Estado, no desenvolvimento económico e humano e das suas relações externas. A sua liderança muito ativa, a sua admirável liderança, do denominado grupo g7+, com cerca de 20 países – emergentes de conflitos – reflete o respeito internacional pelo sucesso de Timor-Leste enquanto nação pós-conflito.

Hoje, as relações da Austrália com Timor-Leste expressam-se através de múltiplos níveis de envolvimento. É significativo, fora do governo, que as comunidades timorense e australiana tenham um forte contributo para a vida comunitária de cada um dos países. Centenas de grupos locais, governamentais, escolares, da igreja, universitários e comunitários e individuais em ambos os países colaboram para ajudar a construir comunidades mais fortes e uma parceira mais sólida. A história de Timor-Leste significa que muitos timorenses e australianos têm laços duradouros uns com os outros.

Ao nível de governo-a-governo, a Austrália está empenhada em apoiar a segurança, a estabilidade e a crescente prosperidade de Timor-Leste, a sua integração na região do Indo-Pacífico e a construção da nossa parceria regional bilateral e multilateral. O nosso investimento no sucesso de Timor-Leste é demonstrado ao nos mantermos o maior parceiro de Timor-Leste, em termos de segurança e desenvolvimento.

A Austrália colabora de perto com o Governo timorense na implementação do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento – sob a liderança do Ministro Xanana Gusmão – focado sobre a melhoria dos meios de subsistência, o fomento do desenvolvimento humano, a prestação de serviços básicos e a construção de infraestruturas, e o fortalecimento da governação e das

instituições. Contribuímos com \$1,5 bilhões através do nosso programa de cooperação para o desenvolvimento desde 1999.

A Austrália tem uma parceira com as Forças de Defesa e com o Ministro da Defesa de Timor-Leste, através do programa de cooperação em defesa, incluindo o desenvolvimento da capacidade administrativa, o fortalecimento das capacidades de engenharia e a prestação de formação na língua inglesa. Este é o segundo programa de cooperação em defesa da Austrália com outro país.

Igualmente importante é a cooperação que prestamos para o reforço das capacidades da polícia timorense através do Programa de Desenvolvimento da Polícia de Timor-Leste. Mais uma vez, este tem sido um dos maiores programas de policiamento alguma vez desenvolvidos pela Austrália, internacionalmente.

Assim, o objetivo primordial da Austrália consiste em colaborar com Timor-Leste como amigo e parceiro para consolidar os ganhos obtidos desde a independência. Apoiamos Timor-Leste nos seus próprios planos para diversificação da economia, para garantir a sustentabilidade fiscal e para promover o desenvolvimento humano.

Os compromissos acordados sobre o Mar de Timor desempenharam um papel decisivo para permitir a Timor-Leste acumular um Fundo Petrolífero de, aproximadamente, 16 bilhões de Dólares Americanos, que utiliza para financiar o seu Orçamento de Estado e que corresponde a quase oito vezes o seu PIB anual. Esse fundo tem ajudado a sustentar a paz, a estabilidade e o crescimento económico, e tornou Timor-Leste num modelo genuíno de sucesso para Estados em pós-conflito.

Contudo, como o Fundo Monetário Internacional e outras entidades têm referido, a situação fiscal de Timor-Leste está sob tensão, nomeadamente devido aos preços do petróleo em decréscimo. Timor-Leste é o segundo país mais dependente do petróleo do mundo, e o FMI declarou que a sua produção de petróleo poderá cessar em 2023.

Colocamos estas questões à atenção da Comissão apenas para ilustrar algumas das nossas maiores preocupações sobre as prováveis consequências de abandonar os tratados em curso sobre o Mar de Timor. Nomeadamente, pensamos que pôr de lado o tratado CMATS iria criar incerteza e um atraso significativo no desenvolvimento dos recursos do Mar de Timor, interrompendo o fluxo de rendimento.

Vou parar agora e não atacar verbalmente estes pontos. Refiro-os apenas para mostrar o sucesso de Timor-Leste enquanto nação capaz de concretizar a sua própria visão de prosperidade e segurança para o seu povo, o que constitui um interesse imperioso partilhado pela Austrália.

Senhor Presidente, se a Comissão concordar, o Sr. Justin Gleeson, Procurador-Geral da Austrália, irá continuar a nossa declaração de abertura.

SR. GLEESON: Obrigado, Senhor Presidente. É uma honra comparecer perante esta Comissão.

Como foi referido, irei abordar a segunda e a terceira das quatro partes da exposição da Austrália. A segunda parte diz respeito aos antecedentes históricos desta controvérsia e procura demonstrar que os tratados existentes são razoáveis, são corretos, são vinculativos e refletem uma posição legítima nos termos do direito internacional.

A terceira parte da nossa exposição irá olhar com algum detalhe para as fronteiras da nossa área conjunta de desenvolvimento e também demonstrar que as fronteiras atualmente estabelecidas são uma solução negociada razoável coerente com o direito internacional. São estas as duas matérias substantivas que irei cobrir.

Como será evidente, o território que pretendo cobrir tem relação, em alguma medida, com as questões levantadas esta manhã pelo Professor Vaughan e por Sir Michael Wood. Irei abordar algumas das matérias levantadas por eles mas não todas, por razões óbvias.

É adequado, no entanto, abordar desde o início quatro questões que ouvimos esta manhã dos nossos oradores. Posso abordá-las resumidamente?

A primeira questão é que não ouvimos uma defesa de direito de Timor-Leste sobre o motivo por que está a instaurar este processo agora, em violação do Artigo 4º do CMATS e, diríamos nós, em violação da CNUDM. Não ouvimos uma tal defesa da parte do Professor Vaughan Lowe ou de Sir Michael Wood, e a consequência é que, mesmo se, *arguendo*, o que negaríamos, tudo o que disseram esta manhã fosse correto, nada anula a premissa de que este processo é prematuro.

A segunda questão que quero referir desde o início dizia respeito a algo que foi apresentado por Sir Michael Wood no final das suas observações.

Poderão recordar-se que ele disse que Timor-Leste considera a missão da Comissão sob três perspetivas. Não vos terá passado despercebido que a segunda e a terceira perspetivas mencionadas não só não são abrangidas pela notificação de Timor-Leste que instaurou o processo mas também que, de qualquer modo, não são abrangidas pelo Artigo 298º da CNUDM porque não dizem respeito às matérias constantes daquele artigo; por isso, infelizmente, longe de terem ouvido uma defesa jurídica do motivo pelo qual Timor instaurou este processo prematuramente, em violação do Artigo 4º do CMATS, ouviram de facto uma tentativa para ampliar a vossa jurisdição para além da que se poderia aplicar tendo em conta a notificação prevista no Artigo 298º, e a Austrália opõe-se a essa tentativa de Timor-Leste para expandir a vossa competência ainda mais além do que a que poderia eventualmente ter, de qualquer modo.

A terceira das quatro matérias preliminares consiste em que ouviram mais uma vez Sir Michael Wood fazer duas vezes a afirmação de que a Austrália emitiu licenças sobre áreas, agravando esta controvérsia, e em violação das regras processuais emitidas tão recentemente.

A alegação de Sir Michael Wood é infundada e é rejeitada pela Austrália. A conduta da Austrália nesta área, em coerência com o que tem ocorrido há muitos anos, é sustentada pelo Artigo 4(2) do tratado CMATS e pelas cartas de acompanhamento trocadas entre os dois Estados.

Não foi qualquer coisa feita há apenas alguns dias nas vossas barbas. Foi publicamente anunciado em fevereiro de 2016 que estas novas licenças iriam ser emitidas, e a área dessas licenças não é a que foi mostrada no mapa por Sir Michael Wood, onde ele sugeriu que entrava pela ACDP. As licenças ficam abaixo e fora da fronteira sul da ACDP. Pedimos que não tenham em conta essa afirmação de Sir Michael Wood.

A quarta matéria preliminar consiste em que, nomeadamente no útil e abrangente resumo da história, se assim posso dizer, do professor Vaughan Lowe, existem contudo um número de afirmações de facto e de direito que ou são erradas ou tendenciosas. Não tenho, dentro do tempo da presente agenda, possibilidade de responder a cada uma delas e não o farei, limitando-me a deixar claro que não aceitamos a totalidade do que vos foi apresentado pelo Professor Lowe.

Apenas para exemplificar três matérias que ele vos apresentou e que são erradas, três de um número maior, afirmou que a Austrália se recusou a negociar fronteiras marítimas no

período que conduziu ao CMATS. Isto não está correto. A Austrália tentou negociar fronteiras marítimas e Timor-Leste disse que preferia pôr isso de lado e negociar um acordo de partilha de recursos.

Em segundo lugar, afirmou que o prazo de 50 anos do CMATS era, “para utilizar as suas palavras, “extremamente longo” e de certa forma anormal, e de certa forma para ser questionado ou criticado, ou simplesmente posto de lado. Os propósitos do prazo de 50 anos foram na altura acordados por Timor-Leste e pela Austrália como o prazo provável – não certo mas provável – para permitir o desenvolvimento do campo Greater Sunrise para benefício de ambas as nações, numa base de partilha de 50/50. Não houve nada de anormal ou não razoável relativamente ao prazo de 50 anos.

A terceira matéria que queria simplesmente referir foi que ele declarou que o CMATS ultrapassou a sua utilidade; não cumpriu o seu objetivo. Como se a Comissão, um órgão solenemente encarregado de administrar o direito internacional, pudesse considerar um tratado e dizer simplesmente, com base na declaração de uma parte que já não pretendia continuar vinculada pelo mesmo, oh, já não tem utilidade, não cumpriu o seu objetivo.

Esta premissa não é correta. O CMATS tem de facto sido observado e seguido, exceto no que diz respeito à sua violação por este processo, em benefício de ambas as partes, e tal continua a ser o caso hoje em dia. A posição da Austrália é de que o CMATS continua a proporcionar uma moldura estável e adequada dentro do qual o desenvolvimento do campo Greater Sunrise pode ocorrer no futuro, com benefício para ambas as nações.

Permito-me então seguir com o que identifiquei como a parte da nossa exposição que estabelece que os tratados são razoáveis e corretos e que deveriam ser respeitados.

Neste sentido, iremos também fazer uma apresentação de slides que, em certa medida, cobrirão material que viram esta manhã. Não é possível dentro do tempo da agenda lidar com a totalidade deste material mas deixem-me pelo menos fazer uma introdução sobre a forma como a Austrália veria algumas destas importantes questões históricas.

O ponto de partida para efeitos dos propósitos desta manhã seria identificar que existem três tratados chave relativamente ao Mar de Timor. Tal não se destina a minimizar o facto de que existiram outros tratados mas os três tratados que são absolutamente centrais são o Tratado do Mar de Timor de 2002, o acordo para a Unitização do Sunrise (2003) e o CMATS (2006).

O primeiro ponto que referiríamos sobre os três tratados é que os mesmos resultaram de negociações que foram negociações em que timorenses extraordinários e, no início, funcionários das Nações Unidas, defenderam firmemente os interesses dos timorenses ao mesmo tempo que a Austrália defendia firmemente os seus interesses.

É importante referir que o Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Mari Alkatiri, e o seu primeiro Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Ramos-Horta, estiveram estreitamente envolvidos no processo de negociação e que, relativamente aos primeiros dois tratados, Timor-Leste teve o apoio de funcionários superiores das Nações Unidas, incluindo o antigo Embaixador Peter Galbraith, e consultores externos que prestaram aconselhamento e apoio técnico significativo.

A Austrália rejeitaria qualquer afirmação de que a negociação dos tratados foi de alguma forma parcial ou, penso que esta palavra tenha sido pronunciada esta manhã, sob coação. A Austrália rejeitaria o referido como caracterização das negociações de qualquer um destes tratados.

Permito-me então abordar o primeiro destes tratados, o Tratado do Mar de Timor de 2002, construído sobre, como disse o Professor Lowe esta manhã, acordos celebrados com a Administração de Transição e os representantes timorenses imediatamente antes da independência.

Para os presentes efeitos, diremos que existem cinco características do Tratado do Mar de Timor que é importante referir:

A primeira característica é que o Tratado do Mar de Timor estabelece a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero no Mar de Timor numa área com reivindicações sobrepostas relativamente ao fundo marinho e à coluna de água. O que podem ver no slide 1 da ACDP.

Em termos das fronteiras da ACDP, em resumo, o que é essencial é referir que a fronteira setentrional fica a meio caminho abaixo do talude continental australiano no Timor Trough. A fronteira meridional segue o que foi hoje descrito como a linha mediana entre a Austrália e Timor-Leste e, é importante referir, e isto percorre algumas matérias levantadas por Sir Michael Wood, as fronteiras oriental e ocidental são as linhas equidistantes ou medianas projetadas entre Timor-Leste e a Austrália.

A diferença importante entre o compromisso histórico a que os Estados chegaram e o que Sir Michael Wood diz que Timor-Leste pretendia agora defender, é que as fronteiras oriental e ocidental são linhas medianas equidistantes que respeitam tanto Timor-Leste como a Indonésia.

O segundo aspeto do TMT é que constitui a moldura para os dois Estados gerirem, controlarem e explorarem conjuntamente os recursos petrolíferos dentro da área, em benefício de ambos os países.

O terceiro aspeto, que é importante, é que, nos termos do tratado de 2002, 90 por cento do petróleo produzido na ACDP são atribuídos a Timor-Leste e apenas 10 por cento à Austrália.

Quarto, como referido pelo Professor Lowe esta manhã, o TMT previa que as partes celebrariam um acordo posterior para gerir recursos que se estendem pela ACDP e as áreas que estavam sob jurisdição exclusiva da Austrália, especificamente o Greater Sunrise.

Se olharem agora para a figura 2, poderão ver que a ACDP engloba claramente a reserva de Bayu Undan, a qual foi explorada com sucesso, e engloba cerca de 20 por cento do Greater Sunrise, estando o remanescente do Greater Sunrise sob jurisdição exclusiva da Austrália, e essa distribuição, como o Professor Lowe recordou, de 20 por cento para a ACDP e 80 por cento para a Austrália, foi feita pelo TMT. Podemos ver no slide 3 uma vista de perto que contem e confirma a divisão do Greater Sunrise entre a ACDP e a área de jurisdição exclusiva da Austrália.

O quinto e último aspeto do TMT é que previa a sua aplicação durante 30 anos, até 2033, ou até que fossem acordadas fronteiras marítimas definitivas, e sem prejuízo das reivindicações marítimas das partes relativamente a essa área.

Como referi, o TMT atribuiu 90 por cento do petróleo a Timor-Leste e 10 por cento à Austrália. Não há dúvida de que a Austrália defendeu os seus interesses nestas negociações mas foi também reconhecido o interesse nacional mais vasto da Austrália num Estado timorense estável e próspero.

O propósito de Timor-Leste receber 90 por cento do petróleo incluía prever uma posição mais favorável para Timor-Leste do que nos termos do anterior Tratado do Timor Gap, o qual foi criticado esta manhã pelo Professor Lowe, e que atribuía um rendimento de 50/50.

É importante lembrar que, à data, – junho de 2002 –, funcionários superiores timorenses reconheceram os benefícios deste tratado para Timor-Leste. Gostaria de vos recordar o que o Primeiro-Ministro Mari Alkatiri disse publicamente nessa altura; as suas palavras foram:

“...em última análise, o tratado não trata apenas dos assuntos práticos da partilha de rendimento: o Tratado estabelece as relações de Timor-Leste com os seus parceiros e com o mundo. Em primeiro lugar, o Tratado é um marco da independência de Timor-Leste; em segundo lugar, representa o empenho num clima de investimento atrativo e estável; e, em terceiro lugar, constitui um compromisso de Timor Leste para colaborar em parceira e amizade com a Austrália.

É bem sabido que as negociações entre Timor Leste e a Austrália sobre o Tratado foram difíceis. As negociações são sempre difíceis; mas o resultado foi um enorme sucesso que torna as nossas relações com a Austrália muito mais sólidas”.

Tendo em conta as referidas observações, que são observações precisas, poderão de alguma forma entender a abordagem da Austrália destes tratados como sendo tratados que são razoáveis, tratados que são corretos, tratados que são vinculativos e tratados que preveem o desenvolvimento futuro estável destes recursos, em benefício de ambas as nações.

Irei então passar ao segundo dos três tratados que mencionei e que é o acordo para unitização dos campos de gás do Greater Sunrise.

O Professor Lowe disse que foi acordado em março de 2003, o que está correto. Disse que não entrou em vigor até 2007. Devemos fazer a observação de que a razão para tal foi que Timor-Leste mudou de opinião e recusou-se a ratificar este tratado até 2007, altura em que tinha também obtido os benefícios previstos no Tratado CMATS.

Vou então passar a este terceiro tratado, o tratado CMATS, o qual é obviamente de importância central para este processo e para a contestação de competência apresentada pela Austrália.

Dir-vos-emos que existem quatro factos essenciais que colocam a negociação do Tratado CMATS no seu contexto correto. O primeiro facto é que foi Timor-Leste que sugeriu o adiamento da delimitação da fronteira marítima a favor do que chamou a “solução criativa” refletida no Tratado CMATS.

O segundo facto essencial é que a moratória do CMATS não está sozinha: é uma parte essencial de um pacote negocial, como foi bem entendido pelos dois lados.

O terceiro facto é que na altura Timor-Leste ficou muito satisfeito com o resultado daquele tratado por causa dos seus benefícios consideráveis para Timor-Leste.

O quarto facto é que, desde 2007, Timor-Leste mudou de opinião sobre o CMATS. A causa concreta desta sua mudança de opinião é que não conseguiu garantir a sua opção preferida de desenvolvimento de um pipeline até à sua costa sul. É esta a causa concreta por que os campos de Greater Sunrise não foram desenvolvidos.

Será que posso dar alguns exemplos para corroborar estes quatro factos?

O primeiro facto foi que Timor-Leste sugeriu o adiamento da delimitação da fronteira marítima a favor de uma solução criativa. Tal ocorreu porque, em 2003, através de uma troca de cartas entre os Primeiros-Ministros da Austrália e de Timor-Leste foi acordado dar início à delimitação de fronteiras marítimas permanentes. A primeira ronda de conversações, em abril de 2004, revelou que as partes tinham posições significativamente diferentes e que seria difícil chegar a acordo sobre uma fronteira marítima.

Como resultado do referido, Timor-Leste sugeriu que as partes explorassem aquilo a que Timor-Leste chamou uma “solução criativa”. É importante referir que, em setembro de 2004, no início da segunda ronda de negociações, a posição da Austrália era de que qualquer que fosse a solução criativa seria na mesma necessário tratar da delimitação de fronteiras marítimas permanentes. É isto mesmo que Timor-Leste diz que hoje gostaria que a Austrália ainda estivesse a tentar negociar *como* em setembro de 2004.

Timor-Leste disse que não pretendia debater fronteiras marítimas permanentes. Foi por essa razão que as partes decidiram debater uma solução criativa que continha três elementos chave.

O primeiro era o adiamento das reivindicações marítimas a longo prazo.

O segundo foi o prolongamento da duração do Tratado do Mar de Timor de 30 para 50 anos.

O terceiro, que é fundamental, era que haveria um ajustamento do rendimento relativamente ao Greater Sunrise, consideravelmente a favor de Timor-Leste.

Houve então mais três rondas de negociações para tentar incorporar esses princípios sob a forma de tratado. A 29 de abril de 2005, depois de mais uma ronda de

negociações, o timorense, à data Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ramos-Horta, disse o seguinte num comunicado aos media:

“Timor-Leste propôs uma solução criativa que pode envolver um acordo de partilha de recursos, em vez de uma tentativa precipitada de resolução de assuntos complexos e sensíveis envolvidos num acordo de fronteiras marítimas permanentes.”

O Sr. Ramos-Horta continuou e disse que estava “confiante de que estamos à beira de garantir um acordo para tratarmos das nossas reivindicações concorrentes no Mar de Timor durante um longo período de tempo, desbloqueando, por outro lado, o enorme potencial de hidrocarbonetos desta região”.

Foram estas as negociações que levaram a que o CMATS fosse assinado a 12 de janeiro de 2006.

A seguir, vou referir em que medida o Tratado CMATS era um pacote negocial.

A moratória fazia parte de um pacote em que Timor-Leste, e isto foi reconhecido corretamente esta manhã, aumentava a sua quota do rendimento dos campos de gás do Greater Sunrise, de 18 por cento pra 50 por cento.

O segundo elemento do pacote foi a concessão a Timor-Leste da jurisdição sobre a coluna de água, como por exemplo, relativamente às atividades de pesca dentro da ACDP. Este constitui apenas um exemplo de porque é incorreto dizer que o CMATS ultrapassou a sua utilidade. Atualmente, o CMATS está a ser utilizado por Timor-Leste para exercer a sua jurisdição sobre a coluna de água, concedendo direitos e licenças de pesca na ACDP.

O terceiro elemento do pacote, como mencionei, era a moratória de 50 anos.

Deixem-me falar um pouco mais sobre a moratória. É óbvio que é central para o CMATS. Porque havia uma moratória de 50 anos relativamente a reivindicações de fronteiras marítimas, a processos jurídicos e a mais negociações? A razão era dar certeza aos investidores relativamente ao regime jurídico e regulamentar para que estes pudessem tomar decisões eficientemente e para permitir o desenvolvimento dos recursos de forma a que os rendimentos também pudessem fluir para ambos os Estados.

Como referi há um pouco, o prazo de 50 anos foi concebido como sendo um prazo provável – não certo mas provável – para cobrir a utilização do Greater Sunrise, proporcionando estabilidade durante toda a duração do seu desenvolvimento.

Se pudesse referir de novo uma avaliação a este respeito do Sr. Ramos-Horta, enquanto Ministro dos Negócios Estrangeiros, ele disse isto publicamente em outubro de 2005:

“Os dois lados são da opinião de que deveria ser observada uma moratória sobre a delimitação de fronteiras marítimas por um período que coincidissem mais ou menos com a duração do Greater Sunrise, enquanto, ao mesmo tempo, teríamos uma quota de 50/50 dos recursos”.

Assim, a transação que era racional, que era razoável, que era correta e que era vinculativa, era que Timor-Leste veria a sua quota do Greater Sunrise aumentada de 18 por cento para 50 por cento, obteria jurisdição sobre a coluna de água da ACDP, e de que haveria uma moratória de 50 anos cujo fim exclusivo era permitir a exploração destes recursos de forma a que os benefícios pudessem fluir para ambos os países.

O facto seguinte que mencionei foi que, na altura – 2006/2007 –, Timor-Leste estava muito satisfeito com o CMATS, reconhecendo os seus consideráveis benefícios.

O Primeiro-Ministro Alkatiri disse o seguinte num comunicado de imprensa. Descreveu o CMATS como uma solução “win/win” o que “leva em conta os interesses essenciais, tanto de Timor-Leste, como da Austrália”.

Como foi reconhecido pelo Professor Lowe, no âmbito do regime democrático de Timor-Leste, faltavam mais duas fases para o CMATS entrar em vigor. A primeira era que tinha de ser analisado pelo Parlamento timorense. Foi analisado, obteve uma esmagadora maioria e, a 20 de fevereiro de 2007, o Parlamento nacional aprovou a resolução de ratificação.

A 21 de fevereiro de 2007, Sua Excelência Xanana Gusmão, à data Presidente, concedeu, como ouvimos, a sua aprovação presidencial para ratificação do tratado. São estas as razões porque, ao abrigo do regime democrático de Timor-Leste, o Tratado CMATS se tornou lei; e foi também nessa altura, como mencionei, que o AIU foi ratificado.

Deixem-me referir o último dos quatro factos que mencionei relativamente ao CMATS e que é que foi Timor-Leste que posteriormente mudou de opinião sobre este tratado

depois de não ter conseguido garantir a opção que preferia, de desenvolvimento de um pipeline até à sua costa sul.

Antes de o fazer, quero confirmar uma vez mais que ambas as partes implementaram positivamente várias obrigações do CMATS, incluindo o exercício por Timor-Leste do seu direito de explorar os recursos piscatórios dentro da ACDP através da emissão de licenças de pesca.

O que aconteceu desde 2007?

O facto crucial é que, desde 2007, Timor-Leste começou a afirmar que a única opção de desenvolvimento que estaria disposta a considerar era um pipeline que se estendesse do Greater Sunrise até à costa sul de Timor-Leste com a possibilidade de processamento a jusante, nessa costa sul.

Como se conforma esta insistência de Timor-Leste com o regime jurídico estabelecido pelos tratados?

Nos termos dos tratados, a Austrália e Timor-Leste acordaram, sensatamente, que não caberia a qualquer um dos governos, ou a ambos, impor como seria desenvolvido o Greater Sunrise. Em vez disso, seriam os contratantes que apresentariam um plano de desenvolvimento que fosse comercialmente sensato e viável, e as autoridades reguladoras das partes, isto é, as autoridades reguladoras dos Estados avaliariam o plano de desenvolvimento do investidor comercial de acordo com estes critérios. Os critérios relevantes eram se o plano proporcionava a “melhor vantagem comercial coerente com as boas práticas relativas a campos petrolíferos”.

É importante referir que a Austrália se tem mantido neutra sobre a questão de onde e como deveria ser instalado o pipeline. Não compete à Austrália, nem a Timor-Leste, propor uma opção de desenvolvimento. Não compete à Austrália opor-se ao conceito de um pipeline do Greater Sunrise para Timor-Leste.

A abordagem da Austrália, coerente com as suas obrigações ao abrigo do tratado, é que participará na avaliação conjunta do plano proposto, como disse, considerando se proporciona a “melhor vantagem comercial coerente com as boas práticas relativas a campos petrolíferos”.

De seguida, é importante referir que, por volta de 2010, tendo sido realizada a avaliação da *joint venture* do Greater Sunrise, se chegou a duas conclusões, e estas conclusões ainda não foram ouvidas esta manhã mas são importantes para compreender esta controvérsia.

A primeira conclusão foi que instalar um pipeline do Greater Sunrise até à costa sul de Timor-Leste seria técnica e ambientalmente arriscado, dado que o pipeline seria instalado através de um canal sísmicamente ativo com perto de 3.000 metros de profundidade.

A segunda conclusão foi que um pipeline até Timor-Leste seria comercialmente inferior às duas alternativas, sendo a primeira uma plataforma flutuante de LNG, e a segunda um pipeline até Darwin. É este o material que foi apresentado pelo empreendedor comercial à consideração e aprovação dos dois Estados, para permitir o desenvolvimento deste campo. Contudo, a resposta de Timor-Leste foi a que se segue.

Primeiro, em meados de 2009, disse publicamente que qualquer plano dos empreendedores para utilizarem uma plataforma flutuante de LNG ou para construírem um pipeline até Darwin seria rejeitado.

Em abril de 2010, o Empreendedor (*Joint Venturer*) anunciou que tinha optado pela plataforma flutuante de LNG como o seu conceito de desenvolvimento preferido mas tal foi imediatamente descartado por Timor-Leste.

Em Maio de 2010, os Empreendedores (*Joint Venturers*) entregaram a sua proposta de desenvolvimento formal da plataforma flutuante de LNG à entidade reguladora do petróleo de Timor-Leste que se recusou a aceitá-la.

Em julho de 2011, quando Timor-Leste divulgou o seu plano estratégico, referiu que a única opção continuava a ser um pipeline até Timor-Leste.

O que estes factos mostram, e que eu referi com algum detalhe, é que a falta de desenvolvimento do Greater Sunrise não se ficou a dever a qualquer deficiência da moldura do tratado do Mar de Timor; foi antes porque Timor-Leste não está satisfeito com a proposta que foi apresentada pelos empreendedores comerciais.

Isto fornece o verdadeiro contexto em que, por volta de 2011, Timor-Leste começou a referir publicamente que estava a olhar para além moldura existente ao abrigo do tratado, e estava a considerar a resolução do CMATS e, para usar as suas palavras, a possível “rutura” do CMATS; foi o que disse publicamente.

A minha conclusão desta parte da exposição é que a causa concreta para o Greater Sunrise não ter sido desenvolvido foi simplesmente Timor-Leste insistir numa opção que os empreendedores comerciais não queriam explorar. A abordagem da Austrália é que não constitui uma razão sólida descartar uma moldura de um tratado que levou cinco anos a negociar e que as partes previamente reconheceram como satisfazendo os seus interesses, nos termos do qual foi realizado um trabalho considerável para desenvolvimento, simplesmente porque um Estado tem preferência por uma matéria comercial como um pipeline.

Senhor Presidente, membros da Comissão, é isto que quero dizer sobre a segunda parte da exposição de quatro partes da Austrália. Espero que agora tenham uma boa ideia sobre a abordagem da Austrália da importância destes tratados e das circunstâncias em que nos encontramos.

Permito-me então prosseguir com a terceira parte da nossa exposição que, de certa forma, irá lidar com algumas das questões levantadas por Sir Michael Wood, na medida em que também farei algumas considerações sobre as fronteiras da área conjunta de desenvolvimento.

A diferença da nossa abordagem, contudo, é que irei começar com a história e os factos, procurando mostrar como se desenvolveram as fronteiras correntes e mostrar que são uma solução negociada razoável, coerente com o direito internacional.

Sir Michael Wood abordou esta questão pela perspectiva contrária. Isto é o que Timor-Leste gostaria de argumentar para assumir que estamos em plena negociação de fronteiras marítimas.

A outra questão, a título de prefácio, antes de entrar nesta parte da nossa exposição, é que Sir Michael referiu, de uma maneira bastante ligeira, que o prolongamento natural, para utilizar as suas palavras, está ultrapassado e que o regime moderno do Direito do Mar trata cada Estado como tendo direito a uma plataforma continental de 200 milhas náuticas e, para utilizar as suas palavras “declives naturais e a geomorfologia são agora irrelevantes para a delimitação de fronteiras marítimas”.

A sede para argumentar sobre esta questão é outra mas permito-me afirmar apenas que a Austrália rejeita esse resumo desta área do direito. Bastaria ler o Artigo 74º da CNUDM para ver que o prolongamento natural continua a ser uma das duas formas para definir a plataforma continental e a sua integração na delimitação de fronteiras marítimas. Faço referência ao Artigo 76º(1), (2) e (3) relativamente a este facto.

Tendo isto presente, permito-me agora analisar um pouco mais atentamente a forma como as fronteiras foram de facto traçadas.

Primeiro peço-vos para olharem para a figura 4. Na figura 4, poderão ver a extensão do prolongamento da massa terrestre da Austrália e verão, no gráfico ou no código, que a coloração indica que a massa terrestre da Austrália se estende naturalmente por uma distância considerável pelo Mar de Timor, a profundidades que são relativamente rasas: 50, 100, 150, talvez aproximando-se dos 200 metros.

O que se vê então é o Timor Trough. Podem ver o declive da plataforma continental da Austrália. Vê-se então o Timor Trough, muito profundo, com profundidades que vão até aos 3.500 metros, uma profundidade média de cerca de 2.800 metros, vendo-se então uma subida muito acentuada até à massa terrestre de Timor-Leste.

O que isto demonstra é que as plataformas continentais físicas da Austrália, a sul, e de Timor-Leste e da Indonésia, a norte, estão completamente separadas. Estão separadas pelo Timor Trough e o Timor Trough é na realidade mais profundo do que o ponto mais alto da massa terrestre quer de Timor-Leste, quer do continente australiano.

Ora, estas características, que Sir Michael Wood diz simplesmente para ignorar, são características factuais significativas geologicamente, geomorfologicamente e ecologicamente, e criam uma distinção entre a Austrália e os seus vizinhos a norte, a Indonésia e Timor-Leste. São questões que a Austrália apresentaria, em sede própria, como sendo relevantes para a delimitação de uma fronteira marítima.

A seguir, pedirei que vejam a figura 5 que, sendo semelhante à que vos foi mostrada pelo Professor Lowe, indica a linha da fronteira do fundo marinho de 1972, estabelecida pelo tratado entre a Austrália e a Indonésia. O que a figura 5 acrescenta, e que ainda não vos foi mostrado, é que delinea a fronteira de 1972 pelo prolongamento natural da massa terrestre da Austrália e explica a lógica da linha de 1972.

A seguir ao acordo de 1972, como vos foi dito, foi deixada uma lacuna na área entre a Austrália e a Indonésia conhecida por Timor Gap. A Austrália considera que tal foi feito em pleno reconhecimento do facto de Portugal ter, nessa data, direito a reivindicar interesses no Mar de Timor.

Ora, a posição exata da lacuna teve como base uma linha equidistante projetada a partir da costa da Indonésia para a costa do então Timor Português.

Como ouviram, entre 1979 e 1989, a Austrália e a Indonésia realizaram mais negociações para fechar o Timor Gap. Se bem que não tenha sido estabelecida uma fronteira marítima permanente, em 1989 foi celebrado o Tratado do Timor Gap.

No slide 6, poderão ver, tendo visto algo semelhante esta manhã, o tratado de 1989 refletido na fronteira de 1972 e, no âmbito da zona de cooperação que foi estabelecida, deveria haver uma partilha igualitária dos benefícios da área identificada por zona A. Pelo contrário, os benefícios das zonas C e B seriam exclusivamente do Estado mais próximo.

O que é importante é que a zona A cobre essencialmente a mesma área que a ACDP então estabelecida por tratado.

Também puderam ouvir que, em 1997, a Austrália e a Indonésia assinaram o Tratado de Perth que ainda não entrou em vigor.

A razão para percorrer a história e estes factos é para mostrar que as fronteiras correntes da ACDP têm duas importantes características.

Em primeiro lugar, refletem o prolongamento natural considerável do território terrestre da Austrália, assim como refletem reivindicações com base na linha mediana; e, em segundo lugar, no que se refere às fronteiras laterais, que estas foram estabelecidas de uma forma que não infringia reivindicações de Portugal ou, mais tarde, de Timor-Leste.

Permito-me agora chamar a atenção para a figura 7. Podemos ver outra vez a ACDP, e já ouviram algo sobre as fronteiras norte e sul da ACDP.

O que gostaria de fazer a seguir é demonstrar-vos, através do slide 8, a forma como foram estabelecidas as fronteiras laterais da ACDP pelas linhas medianas dessa área.

O que podem ver na figura 8 é a lateral ocidental a ser estabelecida, sendo uma linha mediana e também uma linha equidistante, atribuindo ponderação e efeito a vários pontos da geografia física da área.

A seguir podem ver a forma como foi construída a lateral oriental. Vou fazer uma pausa aqui, com a lateral oriental, para referir que está a ser construída atribuindo ponderação tanto à massa terrestre de Timor-Leste, como às ilhas do arquipélago indonésio.

Peço-vos então para olharem para a figura 9. O que vemos a partir da figura 9 é que quando Portugal atribuiu concessões de petróleo, também utilizou as laterais ocidental e oriental traçadas da forma que identifiquei.

O que veem então na figura 10 são as laterais ocidental e oriental, juntamente com as concessões portuguesas, a vermelho; e a seguir, na figura 11, podem ver como essas laterais, devidamente estabelecidas como linhas medianas equidistantes correspondiam ao tratado de 1972. E depois, na figura 12, podem então ver como correspondiam à Zona de Cooperação do Tratado do Timor Gap de 1989 e, depois, na figura 13, podem ver que correspondem à ACDP.

Fazendo uma pausa na figura 13, através dos princípios que identifiquei, podemos ver a base consistente sobre a qual foram estabelecidas as laterais, ao abrigo de cada um dos acordos até ao presente.

Senhor Presidente, membros da Comissão, foi muitas vezes alegado e repetido de várias maneiras esta manhã, que a reivindicação de Timor-Leste não é nada mais nem menos do que a reivindicação da linha mediana que colocará a totalidade do Greater Sunrise sob jurisdição de Timor-Leste.

Deixem-me mostrar-lhes que não é este o caso. Aqui têm, diante de vós, as laterais ocidental e oriental da figura 15 que foram traçadas da forma que antes referi.

Na fronteira sul da ACDP temos a linha mediana costeira Austrália-Timor.

Vejamos agora a localização do Greater Sunrise. O que se pode ver é que a utilização das linhas medianas da forma que expus hoje, em coerência com a história, seria a razão por que 80 por cento do Greater Sunrise fica fora da linha mediana.

Esta manhã ouviram uma exposição de Sir Michael Wood sobre a forma como Timor-Leste pretendia que fossem traçadas as laterais. Não é apropriado que a Austrália, perante esta Comissão, e nesta altura, aborde essas questões em detalhe porque é claro que tal tem a ver com o próprio cerne das questões que seriam discutidas se a nossa contestação de competência não fosse deferida, pelo que não pretendo e não penso que seja apropriado, ou talvez desejável para vós, dar qualquer tipo de resposta significativa neste momento, e

certamente que não pretendemos mostrar-vos uma apresentação de slides que contradiga o que foi dito por Sir Michael. Não são questões para esta altura.

Preciso simplesmente de referir alguns pontos gerais para colocar dentro de contexto o que vos foi apresentado.

Em primeiro lugar, e tal foi provavelmente reconhecido perto do fim da exposição de Sir Michael Wood, Timor-Leste está a propor novas laterais, basicamente ignorando, ou deixando para outra sede e outro dia, as reivindicações da Indonésia. São traçadas com base numa polémica entre Timor-Leste e a Austrália, ignorando as reivindicações da Indonésia.

Os efeitos que daí advêm são que quaisquer laterais a adotar teriam que ser consequência de requerer à Indonésia que abdicasse da soberania marítima que tem atualmente, ou à Austrália, ou a ambos.

Senhor Presidente, membros da Comissão, nesta fase concluí as questões que queria apresentar no âmbito da exposição da Austrália relativamente a esta parte. Expus a nossa perspetiva histórica sobre como as linhas de fronteira foram traçadas e agora gostaria de pedir para passar a palavra ao Sr. Quinlan para que possa concluir a nossa exposição.

SR. QUINLAN: Senhor Presidente, membros da Comissão, obrigado.

Nos nossos comentários de conclusão gostaria agora de apresentar quatro razões pelas quais a Austrália acredita ser do melhor interesse de ambas as partes apoiar os atuais tratados.

Primeiro, os tratados representam, como esperamos ter demonstrado, uma solução acordada razoável. De facto, o Tratado do Mar de Timor e os tratados posteriores são realmente um modelo de referência sobre como dois Estados podem colaborar para mútuo benefício, apesar de opiniões diferentes sobre como concluir fronteiras.

A moldura do tratado proporcionou a certeza e a estabilidade para permitir a exploração antecipada dos recursos para que o rendimento pudesse começar a fluir imediatamente para Timor-Leste. O rendimento estável proporcionado pelo Tratado do Mar de Timor de 2002 foi particularmente importante para ajudar Timor-Leste a recuperar depois do conflito e para o seu desenvolvimento económico nos primeiros anos da sua independência.

Para além de proporcionar uma fonte de rendimento estável para Timor-Leste, os Tratados do Mar de Timor permitiram àquele país beneficiar da experiência considerável da Austrália em regulamentação de campos petrolíferos offshore, o que o ajudou a construir a sua própria capacidade de regulamentação do petróleo e do gás. A estabilidade e a experiência trazidas pelo envolvimento da Austrália para a regulamentação da área conjunta de desenvolvimento também foi essencial, acreditamos, para fomentar o investimento.

Um dos argumentos de Timor-Leste para suprimir a atual moldura dos tratados é que alega que a Austrália explorou a vulnerabilidade de Timor-Leste enquanto Estado em desenvolvimento. Espero que tenhamos demonstrado que pura e simplesmente isto não é verdade. Nem aquela alegação é compatível com os inegáveis benefícios que resultaram para Timor-Leste desde que os tratados do Mar de Timor foram acordados. Foi Timor-Leste que propôs muitos dos aspetos chave destes acordos, tendo na altura considerado a sua celebração como um feito importante e tem beneficiado consideravelmente com os mesmos.

Segundo, os tratados fazem exatamente o que a Convenção sobre o Direito do Mar nos incentiva a fazer, celebrar acordos provisórios de colaboração durante a pendência de uma delimitação final.

Longe de serem um obstáculo à soberania, como Timor-Leste por vezes sugeriu, quando a Austrália e Timor-Leste negociaram e acordaram os tratados, os dois países estavam de facto a exercer os seus direitos enquanto nações soberanas, assim como a realizar os objetivos da CNUDM. O preâmbulo da CNUDM reconhece que um dos propósitos essenciais da Convenção consiste em “*promover* os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos”.

Os Artigos 74º e 83º da Convenção obrigam os Estados a fazer “*todos os esforços necessários para chegar a ajustes provisórios de carácter prático durante a pendência da delimitação*”.

Desta forma, a delimitação marítima não deveria ser vista necessariamente como um fim em si mesma. Como referido [na intervenção] inaugural do Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar, Thomas Mensah, “zonas conjuntas de desenvolvimento podem ser vistas como uma forma através da qual os Estados podem implementar a letra e o espírito das disposições da Convenção sobre o Direito do Mar relativamente à delimitação de fronteiras marítimas”.

Na sequência de uma conciliação entre a Islândia e a Noruega relativa à ilha de Jan Mayen, o Presidente da Comissão nomeado para ouvir esta questão escreveu sobre os benefícios de zonas conjuntas de desenvolvimento, dizendo que “O mérito de uma zona conjunta de desenvolvimento, por oposição a uma divisão do território, tem a ver com a minimização do potencial de conflito, eliminando muitas vezes a concorrência sobre a propriedade dos recursos. Converte a questão da propriedade que, de outra forma seria de difícil tratamento, numa questão de distribuição e de quantidade, quanto se garante que cada Estado irá obter da área em disputa”.

É claro que isto é o que a Austrália e Timor-Leste fizeram. É também o que diversos Estados optaram por fazer na nossa região e noutros locais. A Malásia celebrou acordos com a Tailândia para prospeção e exploração de recursos naturais não vivos por um prazo de 50 anos, numa área definida do fundo marinho em que os dois países têm reivindicações sobrepostas não resolvidas relativas à plataforma continental.

Acordos provisórios foram igualmente concluídos entre a Malásia e o Vietname para criar uma zona conjunta de desenvolvimento com uma duração de 40 anos. Foram concluídos acordos similares pelo Japão e pela República da Coreia que concordaram em desenvolver conjuntamente uma zona no Mar da China Oriental durante 50 anos. Estes prazos não pareceram anormais nem extraordinários.

É claro que nem todos os Estados conseguem acordar o desenvolvimento conjunto quando não conseguem resolver as suas reivindicações marítimas. Mas, concordando por de lado as nossas divergências e cooperar através de acordos de desenvolvimento conjunto, Timor-Leste e a Austrália evitaram um impasse prolongado do tipo que é frequente ver noutro lado.

Terceiro, temos de honrar os nossos compromissos e cumprir as nossas obrigações. Apesar de anos de negociações, de uma ampla cedência mútua e de inúmeras declarações de ambos os países de que os acordos concluídos serviam os interesses de ambas as partes, Timor-Leste está de facto a tentar evitar executar um compromisso que não só celebrou voluntariamente como, de facto, propôs.

O que Timor-Leste está agora a propor iria prejudicar a reputação das partes de proporcionarem um clima de investimento estável e seguro no Mar de Timor. As companhias que investiram biliões no desenvolvimento de recursos têm direito a contar com um nível de certeza de que os países irão respeitar o regime jurídico que estabeleceram. Pôr de parte os tratados iria causar um considerável prejuízo na reputação. E também estão em causa princípios mais amplos das relações internacionais.

Quarto, a reabertura de negociações iria adicionar incerteza e atrasar mais o fluxo de rendimento do Greater Sunrise. Estamos cientes através de relatórios do FMI e outros de que a área conjunta de desenvolvimento poderá parar já em 2023 e não existem novos recursos agendados em linha.

Os tratados do Mar de Timor fornecem-nos os elementos de construção para a exploração do Greater Sunrise – unitização, partilha de rendimento, governação. Pôr de lado os tratados do Mar de Timor iria fazer-nos voltar à estaca zero.

Senhor Presidente, membros da Comissão, para concluir, espero que tenhamos demonstrado que a Austrália sempre esteve disposta a colaborar com Timor-Leste no desenvolvimento conjunto das reservas do Mar de Timor. Os atuais acordos no âmbito dos tratados constituem alicerces comprovados para o investimento. Fornecem uma moldura sólida para o sucesso do desenvolvimento do Greater Sunrise. O argumento de Timor-Leste de que a Austrália está a atrasar o seu desenvolvimento não é verdadeiro. A realidade é que a mudança de opinião de Timor-Leste relativamente aos Tratados do Mar de Timor tem criado incerteza, levantou riscos de soberania, minou a confiança dos investidores e atrasou consideravelmente o desenvolvimento do Greater Sunrise. Isto só será exacerbado pela reabertura dos tratados.

Pelas razões apresentadas, pensamos que deveríamos antes dedicar o nosso tempo ao desenvolvimento conjunto dos recursos do Mar de Timor ao abrigo da moldura de desenvolvimento conjunto existente, como inicialmente pretendido por ambas as partes. Tal iria garantir que o fluxo de rendimento do Greater Sunrise iria começar o mais cedo possível.

Senhor Presidente, membros da Comissão, como referi na abertura, é claro que as nossas observações sobre a questão das fronteiras não prejudicam a contestação que apresentámos relativamente a este processo e à competência da Comissão. A nossa contestação será desenvolvida ao longo desta tarde e dos dias seguintes.

Relativamente às questões mais amplas, como também referi no início de hoje, a Austrália não pretende dizer que as nossas relações com Timor-Leste têm decorrido livres de difíceis questões. Não estamos a tentar evitar a história nem a subestimar a importância da história da resistência de Timor-Leste, da sua independência e do seu desenvolvimento, o que respeitamos profundamente.

A conclusão final é que estamos empenhados em ter uma relação forte e empática com Timor-Leste. Continuamos a ser o maior e o mais próximo parceiro de Timor-Leste em

termos de segurança e de desenvolvimento. Temos um interesse vital no sucesso de Timor-Leste como nação capaz de alcançar prosperidade e segurança para o seu próprio povo. E a Austrália está confiante de que podemos ultrapassar as nossas divergências sobre o Mar de Timor de forma equitativa e razoável e que respeite as obrigações que devemos um ao outro, enquanto vizinhos – vizinhos próximos – e Estados soberanos.

Obrigado.

O PRESIDENTE: Muito obrigado. Agradeço à delegação da Austrália a sua declaração de abertura. Isto quase que nos faz chegar ao fim da nossa sessão de abertura.

Antes de encerrarmos a sessão, gostaria de referir e agradecer as intervenções muito abrangentes e esclarecedoras. Foi muito útil para mim e para os meus Colegas compreender onde se situa cada delegação e como encaram estas difíceis questões que estiveram a ser debatidas esta manhã.

Gostaria também de referir que Sir Michael Wood apresentou as expectativas de Timor-Leste relativamente a esta Comissão, tendo-o feito com base em três elementos com o que a delegação da Austrália discorda.

Espero continuar essa parte da discussão depois da pausa para almoço. Penso que talvez deva ser tratada em sessão privada pelo que estabeleço uma pausa de uma hora e meia para almoço. Estamos agora meia hora adiantados, pelo que tudo irá correr muito bem.

Espero ver-vos todos de regresso às 2 da tarde para prosseguirmos com as nossas deliberações, dando assim por encerrada esta sessão de abertura, e dando também por encerrada a sessão pública, por agora.

Muito obrigado.

(12.34)

(A webcast terminou)